

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Companhia Aberta - CVM nº 1813-9 - CNPJ/MF nº 08.324.196/0001.81 - NIRE 24.300.000.502
Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, Natal, Rio Grande do Norte

Perfazendo o montante total de
R\$ 370.000.000,00
(trezentos e setenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCR5NDBS085
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCR5NDBS093
Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA"

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 370.000 (trezentos e setenta mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" ou "Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), em conjunto com o BB-BI, o Itaú BBA e o Santander, os "Coordenadores", nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas"), e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA", da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). A Oferta será realizada sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares as quais, caso fosse emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadram com Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, a Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Foi adotado o procedimento de coleta de Intenções de Investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido, junto à Emissora: (a) a realização da Emissão de 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série (conforme definidas neste Prospecto) e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série (conforme definidas neste Prospecto); (b) a Remuneração da Primeira Série (conforme definida neste Prospecto) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definida neste Prospecto), observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (c) o não exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas neste Prospecto), sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração (conforme definida neste Prospecto). Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto) (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos neste Prospecto); (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definida neste Prospecto), nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de existência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido neste Prospecto); e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto). A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler as seções "Informações Relativas à Emissão, a Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados a Oferta e às Debêntures". A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impacto adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 101 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, a Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 78 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Lote Suplementar").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "B3 - Segmento CETIP UTMV", conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado na B3 Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", celebrado em 5 de setembro de 2017 entre a Emissora e a Simplifici Pavarim Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o qual foi inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") e "Escritura de Emissão", respectivamente em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi adotada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" celebrado, em 06 de outubro de 2017 ("Primeiro Aditamento à Escritura"), de modo a ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, bem como o não exercício da Opção de Lote Suplementar e o não exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura será inscrito na JUCERN.

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 5 de setembro de 2017 ("RCA Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas, da Lei nº 12.431 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCERN, em 12 de setembro de 2017 sob o nº 24351280 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN"), em 19 de setembro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 19 de setembro de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES CONTRAÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO PORTARIA 64 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E NO PROJETO PORTARIA 246 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) (EM CONJUNTO, "PROJETOS"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 119 DESTES PROSPECTO.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, FOI EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") A PORTARIA Nº 64 DE 14 DE MARÇO DE 2017, A QUAL FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU"), EM 15 DE MARÇO DE 2017 ("PORTARIA MME Nº 64/2017") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PORTARIA 64 COMO PROJETO PRIORITÁRIO; E FOI EXPEDIDA PELO MME A PORTARIA Nº 246 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, A QUAL FOI PUBLICADA NO DOU EM 30 DE AGOSTO DE 2017 ("PORTARIA MME Nº 246/2017"), E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA MME Nº 64/2017, "PORTARIAS MME", PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PORTARIA 246 COMO PRIORITÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 119 DESTES PROSPECTO.

"DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 119 DESTES PROSPECTO.
ESTE PROSPECTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 97 a 102 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 23 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, datado entre a CVM e a ANBIMA", datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA. Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da B3, da B3 Segmento CETIP UTMV, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 91 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 97 A 102 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 17 de agosto de 2017. A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/[*], para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/[*], para as Debêntures da Segunda Série.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.
"OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes", na página 117 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 11 de outubro de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	21
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	23
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	25
SUMÁRIO DA OFERTA.....	27
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	44
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	50
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	54
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA.....	54
AUTORIZAÇÃO	54
REQUISITOS.....	54
OBJETO SOCIAL	56
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	56
<i>Valor Total da Emissão</i>	56
<i>Valor Nominal Unitário</i>	56
<i>Data de Emissão</i>	56
<i>Destinação dos Recursos</i>	56
<i>Número da Emissão</i>	56
<i>Número de Séries</i>	56
<i>Quantidade de Debêntures</i>	57
<i>Debêntures Suplementares</i>	57
<i>Debêntures Adicionais</i>	57
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	58
<i>Agente Fiduciário</i>	58
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	59
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	59
<i>Conversibilidade</i>	59
<i>Espécie</i>	59
<i>Direito de Preferência</i>	59
<i>Repactuação Programada</i>	59
<i>Amortização Programada</i>	59
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	60
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i>	62
<i>Data de Pagamento da Remuneração</i>	64
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i>	65
<i>Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado</i> <i>Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures</i>	65
<i>Local de Pagamento</i>	66
<i>Encargos Moratórios</i>	66
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	67
<i>Publicidade</i>	67
<i>Tratamento Tributário</i>	67
<i>Prorrogação de Prazos</i>	67
<i>Classificação de Risco</i>	68
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	68
<i>Fundo de Amortização</i>	68
<i>Formador de Mercado</i>	68

VENCIMENTO ANTECIPADO	69
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	74
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	76
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição.....</i>	<i>76</i>
<i>Público Alvo da Oferta</i>	<i>77</i>
<i>Plano de Distribuição</i>	<i>77</i>
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento</i> <i>(Procedimento de Bookbuilding).....</i>	<i>78</i>
<i>Pessoas Vinculadas</i>	<i>79</i>
<i>Oferta Não Institucional.....</i>	<i>80</i>
<i>Critério de Rateio Oferta Não Institucional.....</i>	<i>82</i>
<i>Oferta Institucional.....</i>	<i>82</i>
<i>Critérios de Colocação da Oferta Institucional.....</i>	<i>84</i>
<i>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional.....</i>	<i>84</i>
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	<i>85</i>
<i>Modificação da Oferta.....</i>	<i>85</i>
<i>Suspensão da Oferta.....</i>	<i>85</i>
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta.....</i>	<i>86</i>
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	86
<i>Regime de Colocação</i>	<i>86</i>
<i>Comissionamento dos Coordenadores.....</i>	<i>87</i>
<i>Data de Liquidação</i>	<i>88</i>
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	<i>88</i>
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	89
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	91
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	93
SUMÁRIO	93
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição.....</i>	<i>93</i>
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura.....</i>	<i>93</i>
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	<i>93</i>
<i>Qualificação dos emissores.....</i>	<i>93</i>
<i>Decreto 8.874.....</i>	<i>94</i>
<i>Tributação das Debêntures</i>	<i>94</i>
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	97
i) Fatores De Risco Relacionados Ao Ambiente Macroeconômico	102
ii) Fatores De Risco Relacionados À Emissora.....	102
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	103
BB-BI.....	103
Itaú BBA.....	104
Santander.....	106
XP	111
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	113
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	113
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA	114
Relacionamento entre a Emissora e o Santander.....	115
Relacionamento entre a Emissora e a XP	116
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO	
LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	117

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	119
CAPITALIZAÇÃO.....	122
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	123
ANEXOS.....	125
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	127
ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCERN.....	143
ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCERN	223
ANEXO D - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERN.....	321
ANEXO E - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	345
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	355
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	357
ANEXO H - PORTARIA Nº 64/2017 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	361
ANEXO I - DETALHAMENTO DAS OBRAS DO PROJETO PORTARIA 64.....	379
ANEXO J - PORTARIA Nº 246/2017 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	401

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “COSERN” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco” ou “S&P”	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, a qual atribuiu o <i>rating</i> “brAA-” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	O Agente Fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, (representada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha, pelo Sr. Matheus Gomes Faria e pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507-1949), correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br , <i>website</i> www.simplificpavarini.com.br . O Agente Fiduciário declara que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário na seguinte emissão:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.

Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI <i>Over</i> + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“ANEEL”

Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Anúncio de Encerramento”

Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 Segmento CETIP UTVM; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.

“Anúncio de Início”

Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento CETIP UTVM; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.

“Apresentações para Potenciais Investidores”

Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.

“Assembleia Geral de Debenturistas”

Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”

Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”	Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Atualização Monetária”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão e na página 60 deste Prospecto.
“Auditores Independentes”	(i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016; (ii) KPMG Auditores Independentes para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017; e (iii) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, foi divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento CETIP UTVM; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“B3” ou “B3 Segmento CETIP UTVM”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Itaú BBA” ou “Itaú BBA”	Banco Itaú BBA S.A.
“Banco Liquidante” e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Banco Santander” ou “Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015.
“Código ANBIMA de Ofertas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e Código ANBIMA de Ofertas, em conjunto.
“Código Civil”	Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
“Coligada”	Significa aquela sociedade em que a Emissora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 86 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Concessão”	Contrato de Concessão Nº 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica, celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Emissora.
“Contrato de Distribuição”	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Série) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN”, celebrado em 5 de setembro de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores.
“Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e das Condições da Oferta”	Comunicado ao mercado acerca de alterações (i) voluntárias realizadas pela Emissora e Coordenadores de determinados termos e condições da Oferta, bem como alterações decorrentes de exigências formuladas pela ANBIMA no âmbito do processo de análise prévia da Oferta, nos termos do Convênio CVM-ANBIMA; (ii) do cronograma estimado das etapas da Oferta para prever a nova data de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e (iii) a substituição dos anexos “B”, “D”, “F”, “G” e “I” deste Prospecto, o qual foi divulgado nos websites da Emissora, dos

Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento CETIP UTMV, da B3 e da ANBIMA, indicados nas páginas 91 e 92 deste Prospecto, em 12 de setembro de 2017.

“Contrato de Formador de Mercado”

“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 28 de agosto de 2017, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 e pela B3 Segmento CETIP UTMV, por meio do DDA, MDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio da celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 68 deste Prospecto.**

“Controlada”

Significa aquela sociedade em que a Emissora: (a) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade, e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade

“Convênio CVM-ANBIMA”

Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.

“Coordenador Líder” ou “BB-BI”

BB – Banco de Investimento S.A.

“Coordenadores”

Coordenador Líder, Banco Itaú BBA, Banco Santander e XP, considerados em conjunto.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

15 de outubro de 2017.

“Data de Integralização”

Data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.

“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” e, quando em conjunto, “Datas de Pagamento da Remuneração”	O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas anuais para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento de cada série.
“Data de Vencimento”	Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento da Primeira Série”	5 (cinco) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.
“Data de Vencimento da Segunda Série”	7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.
“Data Limite da Garantia Firme”	15 de novembro de 2017.
“DDA”	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Debêntures”	370.000 (trezentas setenta mil) Debêntures.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures Adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
“Debêntures da Primeira Série”	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Segunda Série”	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Primeira Série em Circulação”	Todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
“Debêntures da Segunda Série em Circulação”	Todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico, (b) acionistas controladores da

Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debêntures de Infraestrutura”	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
“Debêntures em Circulação”	As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, consideradas em conjunto.
“Debêntures Suplementares”	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures Suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debenturistas”	Titulares das Debêntures da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.
“Debenturistas da Primeira Série”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Segunda Série”	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOERN”	Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“EBITDA”	O EBITDA (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>) corresponde ao lucro líquido do período, acrescido das despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e dos custos e despesas com depreciação e amortização.
“Emissão”	A presente 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Emissora.
“Emissora” ou “COSERN” ou “Companhia”	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001.81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE 24300000502.
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
“Escritura de Emissão”	O “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN”, celebrado em 5 de setembro de 2017, entre o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e a Emissora, o qual foi inscrito na JUCERN em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281. A Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCERN, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.

“Evento de Vencimento Antecipado”	Eventos de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures descritos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” , na página 69 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
“Formador de Mercado”	Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.
“FGV”	Fundação Getúlio Vargas.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico”	Quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.
“Iberdrola”	Iberdrola Energia S.A.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV
“Índice Financeiro”	Índice e limite financeiro o qual será apurado pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário para determinados Eventos de Vencimento Antecipado.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 28”	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
“Instrução CVM 319”	Instrução da CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada.
“Instrução CVM 358”	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 471”	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 554”	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“Itaú Unibanco”	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09.
“Itaú Unibanco Nassau”	Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch
“JUCERN”	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
"Lei 4.131"	Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
"Neoenergia"	Neoenergia S.A.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Período de Ausência do IPCA”	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.
“Período de Colocação”	As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado no item “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 50 deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
“Período de Reserva”	Período que se inicia em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerra em 02 de outubro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	Período que se inicia em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerra em 21 de setembro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais e os Investidores

Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 79 e 101, respectivamente, deste Prospecto.**

“Portaria MME nº 64/2017”

Portaria nº 64 de 14 de março de 2017 do MME, a qual foi publicada no DOU em 15 de março de 2017 para enquadramento do Projeto Portaria 64 como projeto prioritário.

“Portaria MME nº 246/2017”

Portaria 246 de 29 de agosto de 2017 do MME, a qual foi publicada no DOU em 30 de agosto de 2017 para enquadramento do Projeto Portaria 246 como projeto prioritário.

“Portarias MME”

Portaria MME nº 64/2017 e Portaria MME nº 246/2014, em conjunto.

<p>“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</p>	<p>Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, no qual foi definido, junto à Emissora: (a) a realização da Emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série; (b) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (c) o não exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.</p>
<p>“Preço de Integralização”</p>	<p>As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.</p>
<p>“Projeto Portaria 64”</p>	<p>Investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no Anexo I deste Prospecto, a serem realizados pela Emissora.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto Portaria 64 e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 119 deste Prospecto.</p>
<p>“Projeto Portaria 246”</p>	<p>Investimentos em na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, a serem realizados pela Emissora.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto Portaria 246 e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 118 deste Prospecto.</p>
<p>“Projetos”</p>	<p>Projeto Portaria 64 e Projeto Portaria 246, considerados em conjunto.</p>
<p>“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”</p>	<p>Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>

“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público Alvo da Oferta”	Investidores da Oferta, considerados em conjunto.
“PUMA”	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
“RCA Emissora”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 5 de setembro de 2017, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures, cuja ata foi arquivada na JUCERN, em 12 de setembro de 2017 sob o nº 24351280 e foi publicada (i) no DOERN em 19 de setembro de 2017; e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 19 de setembro de 2017. A ata da RCA devidamente registrada na JUCERN, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D deste Prospecto.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Remuneração”	Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto e indistintamente.
“Remuneração da Primeira Série”	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6410% (quatro inteiros, seis mil, quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>A taxa final da Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, equivalente à 4,3800% (quatro inteiros, três mil e oitocentos décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, resultando em 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento).</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração – Remuneração das Debêntures da Primeira Série” na página 62 deste Prospecto.</p>

“Remuneração da Segunda Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração da Segunda Série**”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.

A taxa final da Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, equivalente à 4,5443% (quatro inteiros, cinco mil quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* resultando em 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento).

Para mais informações sobre a Remuneração da Segunda Série, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração – Remuneração das Debêntures da Segunda Série” na página 63 deste Prospecto.

“Resgate”

Possibilidade de resgate antecipado das Debêntures, pela Emissora, nas hipóteses em que (i) a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e (ii) na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora deverá (na hipótese do inciso “i” acima) ou poderá (na hipótese do inciso “ii” acima), extraordinariamente e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável). **Para mais informações sobre Resgate, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão” na página 65 deste Prospecto.**

“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CMN 4.476”	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
“Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Séries”	A primeira e a segunda série das Debêntures, consideradas em conjunto.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	A quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Taxa Substitutiva ao IPCA”	No Período de Ausência do IPCA ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
“Valor Mínimo de Subscrição”	R\$1.000,00 (mil reais).
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais).
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.
“XP”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001.81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n.º 24300000502.
Registro na CVM	Registro na categoria “A”, sob o nº 01813-9, obtido em 04 de janeiro de 1999.
Sede	Localizada na Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e participar dos demais atos necessários à consecução de seu objetivo.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia é localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, CEP 22.210-904, sendo representada pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Sandro Kohler Marcondes, telefone: (21) 3235-9824 e e-mail: ri@neoenergia.com.
Escriturador das ações da Emissora	Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo Velho, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Auditores Independentes	(i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016; (ii) KPMG Auditores Independentes para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017; e (iii) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOERN e no jornal “Valor Econômico”.

Atendimento aos Debenturistas

O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr(a). Sandro Kohler Marcondes, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, CEP 22.210-904, por meio do telefone +55 (21) 3235-8955 ou pelo *e-mail* relacionamentobancario@neoenergia.com..

Website da Emissora

<http://ri.neoenergia.com>

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 Segmento CETIP UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes”, na página 117 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10º do Código ANBIMA de Ofertas encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Divulgação de Resultados”, acessar “Formulário de Referência” e em seguida selecionar a versão mais recente do arquivo “Cosern – Formulário de Referência” e clicar em “Fazer o download”);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto (i) as informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2017; e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Divulgação de Resultados”, acessar “Central de Resultados” e em seguida clicar no item “Acesse os resultados das outras empresas do Grupo” e em seguida marcar o nome da empresa “Cosern” e clicar em “filtrar” após selecionar o item com o nome do respectivo resultado financeiro que se deseja acessar, e clicar em “fazer download”);

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período).

Informações contábeis intermediárias da Companhia, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Divulgação de Resultados”, acessar “Central de Resultados” e em seguida clicar no item “Acesse os resultados das outras empresas do Grupo” e em seguida marcar o nome da empresa “Cosern” e clicar em “filtrar” após selecionar o item com o nome do respectivo resultado financeiro que se deseja acessar, e clicar em “fazer download”);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2017).

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontra-se disponível nos seguintes websites:

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Atas e Comunicados”, acessar “Arquivamentos CVM”, em seguida, selecionar “Cosern”, e, na sequência, clicar no item “clique aqui e confira nossos arquivamentos CVM”. Na tela de informações periódicas eventuais, clicar em “Formulário Cadastral” e, no campo do documento disponível mais recente (Formulário Cadastral – Ativo), clicar em “Consulta”);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros) e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “COSERN” no campo disponível. Em seguida, acessar “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE” no campo disponível. Em seguida, acessar “Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN” e, na página seguinte, selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar download da versão mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 97 A 102 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” na página 97 deste Prospecto, e nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado” do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (iii) condições que afetam o setor de transmissão de energia elétrica, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores;
- (iv) adoção de medidas por parte da Poder Concedente, incluindo atos unilaterais
- (v) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (vi) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- (vii) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- (viii) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (ix) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (x) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e
- (xi) **outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” na página 97 deste Prospecto e nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 97 a 102 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Emissora	Companhia Energética do Rio Grande Do Norte – Cosern												
Capital Social da Emissora	<p>Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 542.339.236,13 (quinhentos e quarenta e dois milhões trezentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 168.074.028 (cento e sessenta e oito milhões, setenta e quatro mil e vinte oito) ações nominativas escriturais, divididas em 129.746.219 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e dezenove) ações ordinárias, de classe única, 20.606.128 (vinte milhões seiscentas e seis mil, cento e vinte e oito) ações preferenciais de classe A e 17.721.681 (dezessete milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e uma) ações preferenciais de classe B, todas sem valor nominal. Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 54 deste Prospecto.</p>												
Agente Fiduciário	<p>O Agente Fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, (representada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha, pelo Sr. Matheus Gomes Faria e pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br, <i>website</i> www.simplificpavarini.com.br. O Agente Fiduciário declara que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário na seguinte emissão:</p> <table border="1" data-bbox="621 1360 1367 1902"> <tr> <td data-bbox="621 1360 927 1423">Natureza dos serviços:</td> <td data-bbox="927 1360 1367 1423">Agente Fiduciário</td> </tr> <tr> <td data-bbox="621 1423 927 1518">Denominação da companhia ofertante:</td> <td data-bbox="927 1423 1367 1518">Teles Pires Participações S.A.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="621 1518 927 1612">Valores mobiliários emitidos:</td> <td data-bbox="927 1518 1367 1612">Debêntures simples</td> </tr> <tr> <td data-bbox="621 1612 927 1686">Número da emissão:</td> <td data-bbox="927 1612 1367 1686">Primeira</td> </tr> <tr> <td data-bbox="621 1686 927 1780">Valor da emissão:</td> <td data-bbox="927 1686 1367 1780">R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).</td> </tr> <tr> <td data-bbox="621 1780 927 1902">Quantidade de valores mobiliários emitidos:</td> <td data-bbox="927 1780 1367 1902">65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.</td> </tr> </table>	Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário	Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.	Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples	Número da emissão:	Primeira	Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).	Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário												
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.												
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples												
Número da emissão:	Primeira												
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).												
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.												

	<table border="1"> <tr> <td>Espécie e garantias envolvidas:</td> <td>Quirografia, com garantia adicional real e fidejussória.</td> </tr> <tr> <td>Garantia adicional real:</td> <td>Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.</td> </tr> <tr> <td>Garantia fidejussória:</td> <td>Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.</td> </tr> <tr> <td>Data de emissão:</td> <td>30 de maio de 2012</td> </tr> <tr> <td>Data de vencimento:</td> <td>30 de maio de 2032</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Juros:</td> <td>Taxa DI <i>Over</i> + 0,7% a.a.</td> </tr> <tr> <td>Inadimplementos no período:</td> <td>Não houve</td> </tr> </table>	Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia adicional real e fidejussória.	Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.	Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	Data de emissão:	30 de maio de 2012	Data de vencimento:	30 de maio de 2032	Taxa de Juros:	Taxa DI <i>Over</i> + 0,7% a.a.	Inadimplementos no período:	Não houve
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia, com garantia adicional real e fidejussória.														
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.														
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.														
Data de emissão:	30 de maio de 2012														
Data de vencimento:	30 de maio de 2032														
Taxa de Juros:	Taxa DI <i>Over</i> + 0,7% a.a.														
Inadimplementos no período:	Não houve														
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> "brAA-" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", nas páginas 97 e 100 deste Prospecto, respectivamente.</p>														
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRCSRNDBS085														
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRCSRNDBS093														
Autorização	<p>A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da</p>														

	<p>Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, B3, B3 Segmento CETIP UTVM, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos.</p> <p>As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 119 deste Prospecto.</p> <p>Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 119 deste Prospecto.</p>
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	<p>A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A alocação das Debêntures em séries seguiu o Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item "Quantidade de Debêntures" abaixo definindo a quantidade alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para</p>

	<p>alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, na página 101 deste Prospecto.</p> <p>Considerando que os Coordenadores exerceram a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, foi realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.</p>
<p>Quantidade de Debêntures</p>	<p>Foram emitidas 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.</p>
<p>Debêntures Suplementares</p>	<p>Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures Suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. As Debêntures Suplementares que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.</p>

	As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures Adicionais	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures Adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.</p> <p>As Debêntures Adicionais que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Distribuição Parcial	Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022; e (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais

	Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussória e sem preferência”, na página 99 deste Prospecto Preliminar.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Amortização Programada	Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão e na página 60 deste Prospecto Preliminar.

	<p>Indisponibilidade do IPCA: A Escritura de Emissão dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures.</p> <p>Para mais informações sobre a Atualização Monetária e Indisponibilidade do IPCA, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão” nas páginas 60 e 102 do Prospecto Preliminar, respectivamente.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6410% (quatro inteiros, seis mil, quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>A taxa final da Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, equivalente à 4,3800% (quatro inteiros, três mil e oitocentos décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, resultando em 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento).</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração – Remuneração das Debêntures da Primeira Série” na página 62 deste Prospecto.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será</p>

	<p>calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>A taxa final da Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, equivalente à 4,5443% (quatro inteiros, cinco mil quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> resultando em 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento).</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração da Segunda Série, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração – Remuneração das Debêntures da Segunda Série” na página 63 deste Prospecto.</p>																
<p>Datas de Pagamento da Remuneração</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento de cada série, conforme indicados abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="626 1136 1349 1745"> <thead> <tr> <th data-bbox="626 1136 987 1266">Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</th> <th data-bbox="987 1136 1349 1266">Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="626 1266 987 1331">15 de outubro de 2018</td> <td data-bbox="987 1266 1349 1331">15 de outubro de 2018</td> </tr> <tr> <td data-bbox="626 1331 987 1396">15 de outubro de 2019</td> <td data-bbox="987 1331 1349 1396">15 de outubro de 2019</td> </tr> <tr> <td data-bbox="626 1396 987 1461">15 de outubro de 2020</td> <td data-bbox="987 1396 1349 1461">15 de outubro de 2020</td> </tr> <tr> <td data-bbox="626 1461 987 1526">15 de outubro de 2021</td> <td data-bbox="987 1461 1349 1526">15 de outubro de 2021</td> </tr> <tr> <td data-bbox="626 1526 987 1591">15 de outubro de 2022</td> <td data-bbox="987 1526 1349 1591">15 de outubro de 2022</td> </tr> <tr> <td data-bbox="626 1591 987 1656"></td> <td data-bbox="987 1591 1349 1656">15 de outubro de 2023</td> </tr> <tr> <td data-bbox="626 1656 987 1745"></td> <td data-bbox="987 1656 1349 1745">15 de outubro de 2024</td> </tr> </tbody> </table>	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série	15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022		15 de outubro de 2023		15 de outubro de 2024
Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série																
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018																
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019																
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020																
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021																
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022																
	15 de outubro de 2023																
	15 de outubro de 2024																
<p>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</p>	<p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira</p>																

	<p>Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa</p>	<p>Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis): (i) a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora deverá (na hipótese do inciso “i” acima) ou poderá (na hipótese do inciso “ii” acima), extraordinariamente e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto abaixo.</p> <p>O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.</p> <p>O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate. Sobre o valor do Resgate não incidirá prêmio a ser pago pela Emissora.</p>

	<p>Para mais informações sobre o Resgate, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão” Nas páginas 67 e 102 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.</p>
<p>Aquisição Facultativa</p>	<p>Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.</p> <p>Define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.</p>

	<p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 102 deste Prospecto Preliminar.</p>
Local de Pagamento	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.</p>
Encargos Moratórios	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).</p>
Tratamento Tributário	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.</p> <p>Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida no parágrafo acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p>

	<p>Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar a realizar o Resgate das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto no item “Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures” na página 65 deste Prospecto.</p>
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “brAA-” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 100 deste Prospecto.</p>
Fundo de Liquidez e Estabilização	<p>Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.</p>
Fundo de Amortização	<p>Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.</p>
Vencimento Antecipado	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e</p>

	<p>desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quórums, conforme aplicável, e descritos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 69 e 101 deste Prospecto, respectivamente.</p>
<p>Covenants Financeiros</p>	<p>Observado o disposto acima, e sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, o descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:</p> <p>I. Dívida Líquida/EBITDA (conforme definidos na Escritura de Emissão) igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros)</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 101 deste Prospecto.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (<i>market maker</i>) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 e pela B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do DDA, MDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio da celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e</p>

	<p>manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado. Até 5% (cinco por cento) das Debêntures, equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que fossem eventualmente emitidas) poderia ser preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de 1,08% (um inteiro e oito centésimos cento) das Debêntures, equivalente a 4.000 (quatro mil) Debêntures. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações acerca do Formador De Mercado, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado”, na página 68 deste Prospecto.</p>
<p>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</p>	<p>As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.</p> <p>As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.</p>
<p>Quóruns de Instalação</p>	<p>As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.</p>
<p>Quóruns de Deliberação</p>	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:</p>

	<p>(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, a despeito da realização conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e</p> <p>(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.</p> <p>Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.</p>
--	---

	<p>Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; e(ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em qualquer das convocações. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas; e(iii) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes ao Evento de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação. <p>Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 74 deste Prospecto.</p>
--	--

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Coordenador Líder	BB – Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Itaú BBA, Banco Santander e XP, considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Colocação e Procedimento de Distribuição	A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Participantes Especiais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 86 deste Prospecto Preliminar.
Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e por Investidores Institucionais.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do

	<p>artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para mais informações sobre os Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Plano de Distribuição”, na página 77 deste Prospecto.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado no item “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” abaixo, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)</p>	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, no qual foi definido, junto à Emissora: (a) a realização da Emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série; (b) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (c) o não exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.</p> <p>Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto) (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definida neste Prospecto), nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem</p>

	<p>limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido neste Prospecto); e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto). A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 101 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 78 deste Prospecto.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.</p>
<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures preencheram e apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta</p>

	<p>considerados Pessoas Vinculadas puderam apresentar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual precedeu o encerramento do Procedimento de Bookbuilding em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta teve que indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas e que não tivessem realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 80 deste Prospecto.</p>
Período de Reserva	Período que se inicia em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerra em 02 de outubro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período que se inicia em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerra em 21 de setembro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva o qual precederá o encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis.
Limite Máximo de Pedido de Reserva	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e pelos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas foi inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva tivesse excedido o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures que tivesse sido indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, e aos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 82 deste Prospecto.

Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos. Para mais informações acerca da Oferta Institucional veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 82 deste Prospecto.
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” na página 84 deste Prospecto.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por investidor, bem como exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Data de Liquidação	<p>24 de outubro de 2017.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 50 deste Prospecto.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 97 a 102 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</p>
“Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e de Condições da Oferta”	<p>Comunicado ao mercado acerca de alterações (i) voluntárias realizadas pela Emissora e Coordenadores de determinados termos e condições da Oferta, bem como alterações decorrentes de exigências formuladas pela ANBIMA no âmbito do processo de análise prévia da Oferta, nos termos do Convênio CVM-ANBIMA; (ii) do cronograma estimado das etapas da Oferta para prever a nova data de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e (iii) a substituição dos anexos “B”, “D”, “F”, “G” e “I” deste Prospecto, o qual foi divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento CETIP UTVM, da B3 e da ANBIMA, indicados nas páginas 91 e 92 deste Prospecto, em 12 de setembro de 2017.</p>
Informações Adicionais	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, à B3 Segmento CETIP UTVM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes”, na página 117 deste Prospecto.</p> <p>O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 17 de agosto de 2017, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.</p> <p>A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data(1)(2)(3)
1	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	17 de agosto de 2017
2	Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações de Roadshow.	31 de agosto de 2017
3	Encerramento das apresentações de Roadshow.	04 de setembro de 2017
4	Realização da RCA Emissora	05 de setembro de 2017
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alteração do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta e das Condições da Oferta	12 de setembro de 2017
6	Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	19 de setembro de 2017
7	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	21 de setembro de 2017
8	Encerramento do Período de Reserva.	02 de outubro de 2017
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	03 de outubro de 2017
10	Registro da Oferta pela CVM.	17 de outubro de 2017
11	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	20 de outubro de 2017
12	Liquidação Financeira das Debêntures.	24 de outubro de 2017
13	Data de início da negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM.	25 de outubro de 2017
14	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	27 de outubro de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 76 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 86 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado divulgado em 31 de agosto de 2017 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 Segmento CETIP UTVM e da ANBIMA está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “7ª Emissão de Debêntures - Cosern” e em seguida clicar em "Aviso ao Mercado")
- **Coordenador Líder:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures COSERN” e em seguida clicar em “Leia o Aviso ao Mercado”);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN”, em “2017”, “Agosto”, e em seguida clicar “Aviso ao Mercado”);
- **Santander:** <http://www.santander.com.br/prospectos> (clicar em "Confira as Ofertas em Andamento" e, em seguida clicar no item “Download do Aviso ao Mercado” referente à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN);
- **XP:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Debênture COSERN – 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN”, e em seguida clicar “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar "Aviso ao Mercado");
- **B3:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “COSERN”, em seguida, clicar em “CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN” e clicar em “Informações Relevantes”. Em seguida, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o download do "Aviso ao Mercado");
- **B3 SEGMENTO CETIP UTVM:** <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “COSERN” clicar em buscar e, posteriormente acessar “Aviso ao Mercado”); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “010/2017” ou “Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” e, então, acessar "Aviso ao Mercado")

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “7ª Emissão de Debêntures - Cosern” e em seguida clicar em "Anúncio de Início");

- **Coordenador Líder:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures COSERN” e em seguida clicar em “Leia o Anúncio de Início”);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN”, em “2017”, “Agosto”, e em seguida clicar “Anúncio de Início”);
- **Santander:** <http://www.santander.com.br/prospectos> (clicar em "Confira as Ofertas em Andamento" e, em seguida clicar no item “Download do Anúncio de Início” referente à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN);
- **XP:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Debênture COSERN – 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN”, e em seguida clicar “Anúncio de Início”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar “Anúncio de Início”);
- **B3:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “COSERN”, em seguida, clicar em “CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN” e clicar em “Informações Relevantes”. Em seguida, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o download do "Anúncio de Início");
- **B3 SEGMENTO CETIP UTM:** <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “COSERN” clicar em buscar e, posteriormente acessar “Anúncio de Início”); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “010/2017” ou “Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” e, então, acessar “Anúncio de Início”)

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “7ª Emissão de Debêntures - Cosern” e em seguida clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **Coordenador Líder:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures COSERN” e em seguida clicar em “Leia o Anúncio de Encerramento”);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN”, em “2017”, “Agosto”, e em seguida clicar “Anúncio de Encerramento”);
- **Santander:** <http://www.santander.com.br/prospectos> (clicar em "Ofertas em Andamento" e, em seguida clicar no item “Download do Anúncio de Encerramento” referente à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN);

- **XP:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Debênture COSERN – 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN”, e em seguida clicar “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar “Anúncio de Encerramento”);
- **B3:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “COSERN”, em seguida, clicar em “CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN” e clicar em “Informações Relevantes”. Em seguida, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o download do “Anúncio de Encerramento”);
- **B3 SEGEMENTO CETIP UVM:** <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “COSERN” clicar em buscar e, posteriormente acessar “Anúncio de Encerramento”); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “010/2017” ou “Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” e, então, acessar “Anúncio de Encerramento”)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 542.339.236,13 (quinhentos e quarenta e dois milhões trezentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 168.074.028 (cento e sessenta e oito milhões, setenta e quatro mil e vinte oito) ações nominativas escriturais, divididas em 129.746.219 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e dezenove) ações ordinárias, de classe única, 20.606.128 (vinte milhões, seiscentas e seis mil, cento e vinte e oito) ações preferenciais de classe A e 17.721.681 (dezessete milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e uma) ações preferenciais de classe B, todas sem valor nominal.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	ON	(%)	PN A	(%)	PN B	(%)	Total	(%)
Neoenergia S.A. (Acionista Controlador)	118.992.436	91,711679	18.739.271	90,940282	16.062.793	90,639218	153.794.500	91,504025
Uptick Participações S.A.	7.576.650	5,839592	1.156.609	5,612937	1.047.352	5,910004	9.780.611	5,819228
Outros	3.177.133	2,448729	710.248	3,44678	611.536	3,450779	4.498.917	2,676747
Ações em tesouraria	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	129.746.219	100,00	20.606.128	100,00	17.721.681	100,00	168.074.028	100,00

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na RCA Emissora, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas, da Lei nº 12.431/11 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais e a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, B3, B3 Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora

A ata da RCA Emissora foi arquivada na JUCERN, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351280 e foi publicada (i) no DOERN em 19 de setembro de 2017; e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 19 de setembro de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERN em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281, e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERN de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi aditada pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN” de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, bem como o não exercício da Opção do Lote Suplementar e o não exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura será inscrito na JUCERN.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures aplicados integralmente nos Projetos, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 119 deste Prospecto.

O Projeto Portaria 64 foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida, pelo MME para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a Portaria MME nº 64, a qual foi publicada no DOU, em 15 de março de 2017.

O Projeto Portaria 246 foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431/11, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a Portaria MME nº 246, a qual foi publicada no DOU, em 30 de agosto de 2017.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 119 deste Prospecto

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e participar dos demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição das Debêntures, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos, inclusive os recursos capitados com a eventual emissão das Debêntures Acidicionais e das Debêntures Suplementares.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 119 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 119 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação das Debêntures em séries seguiu o Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item "Quantidade de Debêntures" abaixo definindo a quantidade alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", na página 101 deste Prospecto.**

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures Suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

As Debêntures Suplementares que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".

As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures Adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 e
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário é a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, (representada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha, pelo Sr. Matheus Gomes Faria e pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br (www.simplificpavarini.com.br)). O Agente Fiduciário declara que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário na seguinte emissão:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.

Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI <i>Over</i> + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias e sem preferência”, na página 99 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de

Emissão e na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada**” na página 59 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.3.1 da Escritura de Emissão ou no caso de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, **(i)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** (ii.a) será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (ii.b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

Em qualquer caso previsto acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6410% (quatro inteiros, seis mil, quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,6410; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

A taxa final da Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, equivalente à 4,3800% (quatro inteiros, três mil e oitocentos décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, resultando em 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento).

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,9102; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

A taxa final da Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, equivalente à 4,5443% (quatro inteiros, cinco mil, quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* resultando em 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento).

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

Datas de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série, conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023
	15 de outubro de 2024

Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens “*Indisponibilidade da Taxa DI*” e “*Tratamento Tributário*” nas páginas 65 e 67 deste Prospecto Preliminar, respectivamente, quando a Emissora adeverá (na hipótese da *Indisponibilidade da Taxa DI*) ou poderá (na hipótese do *Tratamento Tributário*), extraordinariamente e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate.

O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item “Publicidade”, na página 67 deste Prospecto, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate. Sobre o valor do Resgate não incidirá prêmio a ser pago pela Emissora.

O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11. Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 102 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios e/ou comunicados relacionados à Oferta, os quais serão divulgados nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERN e no jornal “Valor Econômico”, ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431/11, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida no parágrafo acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto no item “Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures” na página 65 deste Prospecto.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 100 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 e pela B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do MDA, DDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio da celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes. Não obstante o disposto acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Emissora reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços descritos no Contrato de Formador de Mercado; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes do Contrato de Formador de Mercado, (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (e) pedido de autofalência da Emissora; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela

Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) caso o *rating* corporativo da Emissora fique abaixo de “A” emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody’s ou S&P; ou (j) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 1 (uma) hora contínua nas plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 e pela B3 Segmento CETIP UTVM, no período de negociação compreendido entre 9 horas e 18 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 e pela B3 Segmento CETIP UTVM.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,50 p.p. ao ano, em taxa de retorno, conforme calculado pela B3 Segmento CETIP UTVM e disponibilizado em <https://nova.calculadorarendafixa.com.br/>; (ii) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 e pela B3 Segmento CETIP UTVM, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar nunca excederá o volume de 20.000 (vinte mil) Debêntures mantidas em seu estoque para negociação; (iii) a frequência de atuação será diária; (iv) o Formador de Mercado poderá colocar ofertas de venda até que seu estoque de Debêntures seja igual a zero, sendo que enquanto seu estoque de Debêntures for igual a zero o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de venda de Debêntures; e (v) o Formador de Mercado estará desobrigado de colocar ofertas de compra que resultem em um total de compra diário com volume financeiro superior a 500 Debêntures.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado faria jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Até 5% (cinco por cento) das Debêntures, equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que fossem eventualmente emitidas) poderia ser preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de 1,08% (um inteiro e oito centésimos cento) das Debêntures, equivalente a 4.000 (quatro mil) Debêntures, resultando em uma remuneração anual, no valor de R\$ 0,12 (doze centavos). As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;

- (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (iv) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (v) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da ANEEL concedida para Emissora, nos termos do Contrato de Concessão Nº 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Emissora, conforme alterado
- (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos (iii) e (iv) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (vii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido dentro de 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou (b) se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (viii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, conforme o caso;
- (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- (x) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme as Portarias MME, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão;
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;
- (xiii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;

- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora ainda que por meio de bloco de controle; ou (b) a Iberdrola permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso (xv), a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvi) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso (xvi), a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e corrigidos anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) (c.i) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (c.ii) foi(ram) cancelado(s); ou (c.iii) foi(ram) suspenso(s);
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Emissora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão;
- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição judicial ou oneração sobre os bens e/ou direitos da Emissora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto em caso de oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, quando tal obrigação tornar-se exigível, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;

- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (vii) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, cuja não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão acarretem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
- (ix) (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora, sendo que, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas;
- (x) resgate ou amortização de ações da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- (xi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xiii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:

I. Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros)

Sendo que para fins do disposto deste inciso:

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão; ou (ii) de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão seja suspensa, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará desobrigado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado pendentes de deliberação pelos Debenturistas, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.7. da Escritura de Emissão.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos da (i) B3, com relação às Debentures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) B3 Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iv) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e /ou na B3 Segmento CETIP UTVM e caso o pagamento das Debêntures seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e/ou **(b)** de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, a despeito da realização conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a

serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a o parágrafo acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em qualquer das convocações. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes ao Evento de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Para efeito de verificação dos quóruns previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, define-se como “**Debêntures da Primeira Série em Circulação**” e “**Debêntures da Segunda Série em Circulação**” ou, conjuntamente, “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) , nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) a Oferta Institucional e (ii) a Oferta Não Institucional.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 86 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais; **(ii)** a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas as Apresentações para Potenciais Investidores; **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas para subscrição das Debêntures; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) o enquadramento dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio de portaria específica, nos termos da Lei 12.431; e (g) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(viii)** iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c)

os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva primeira Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 79 e 101 deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado no item “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” abaixo, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, no qual foi definido, junto à Emissora: (a) a realização da Emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série (conforme definidas neste Prospecto) e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série (conforme definidas neste Prospecto); (b) a Remuneração da Primeira Série (conforme definida neste Prospecto) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definida neste Prospecto), observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (c) o não exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas neste Prospecto), sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto) **(i)** tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definida neste Prospecto), nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido neste Prospecto); e **(iii)** observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto).

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicou ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos..

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN” sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e de Assembleia Geral de Debenturistas, por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

Para fins de verificação (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série e (ii) do exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, foram considerados os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, para subscrição das Debêntures.

A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 79 e 101 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, na página 78 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da Oferta, consideram-se “**Pessoas Vinculadas**”, Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 79 e 101, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures preencheram e apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam apresentar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta teve que indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas e que não tivessem realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas.

O montante de 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (v) abaixo, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou da B3 Segmento CETIP UTMV, conforme o caso:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada, interessados em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo que todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por investidor, bem como exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;**

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretendeu investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tivesse efetuado, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deveria ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constassem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva seria acatado e os demais seriam automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não fossem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Sistema de Vasos Comunicantes e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;
- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a primeira Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional e a cada Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (v) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e/ou Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da Remuneração.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, foi divulgada neste Prospecto.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e pelos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas foi inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva tivesse excedido o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures que tivesse sido indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, e aos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 82 deste Prospecto.**

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 79 e 101 deste Prospecto, respectivamente.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Reserva. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não seria

permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas e que não tivessem realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendeu investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; e (b) o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, se aplicável;
- (iv) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou B3 Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável;
- (vi) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vii) Até 5% (cinco por cento) das Debêntures, equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que fossem eventualmente emitidas) poderia ser preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de 1,08% (um inteiro e oito centésimos cento) das Debêntures, equivalente a 4.000 (quatro mil) Debêntures. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependiam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” na página 84 deste Prospecto Preliminar.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por investidor, bem como exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 97 deste Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, sem ônus para o subscritor ou adquirente, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a

Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na mesma proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
BB – BI	25,00%	R\$ 92.500.000,00
ITAÚ BBA	25,00%	R\$ 92.500.000,00
SANTANDER	25,00%	R\$ 92.500.000,00
XP	25,00%	R\$ 92.500.000,00
TOTAL	100%	R\$370.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso da demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, conforme disposto no parágrafo acima, restando claro que na hipótese do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao público alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em ambas séries e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste Contrato.

A Garantia Firme terá validade até 15 de novembro de 2017, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenadores. Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, os Coordenadores envidarão melhores esforços para extensão da validade da Garantia Firme.

No contexto de Vasos Comunicantes, como foi necessário o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, estes o fizeram: (i) na(s) série(s) de sua escolha, a seu exclusivo critério; (ii) na taxa máxima da Remuneração (taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*) da respectiva série escolhida; (iii) no prazo de até de 2 (dois) Dias Úteis após o cumprimento de todas Condições Precedentes e obrigações elencadas neste Contrato; e (iv) exclusivamente no caso de não haver demanda suficiente pelos Investidores da Oferta.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Itaú BBA), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, na Data de Liquidação, a seguinte remuneração:

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Integralização ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**");
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Integralização ("**Comissão de Colocação**");
- (iii) **PRÊMIO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização ("**Prêmio de Garantia Firme**"); e
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO:** caso as taxas finais das Remunerações das Debêntures, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sejam reduzidas em, no mínimo, 0,25% (vinte e

cinco centésimos por cento) (em relação à cada série), a Emissora pagará aos Coordenadores, no prazo previsto no Contrato de Distribuição, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* diminuída de 0,10% (dez centésimos por cento) e taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; multiplicado pelo (i) o prazo médio de vencimento das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e subscritas; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado com base no Preço de Integralização das Debêntures, conforme fórmula abaixo ("**Comissão de Sucesso**"):

$$\text{Comissão de Sucesso} = 30\% \times [(Taxa Teto - 10\%) - Taxa Final] \times \text{prazo médio} \times \text{quantidade de debêntures} \times \text{preço de subscrição das debêntures}$$

A Comissão de Sucesso será calculada separadamente para cada série da Emissão;

- (v) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, pagos em sua totalidade (*flat*) na Data de Liquidação, com base no Preço de Integralização, independentemente do eventual exercício da Garantia Firme ("**Comissão de Distribuição**"). A Comissão de Distribuição aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais novos participantes da Oferta, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo tais montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinada exclusivamente pelos Coordenadores será descontada da Comissão de Distribuição; e
- (vi) **DISTRIBUIÇÃO PROPRIETÁRIA:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas, com base no Preço de Integralização, independentemente do eventual exercício da Garantia Firme ("**Comissão de Distribuição Proprietária**"). A Comissão de Distribuição Proprietária aqui descrita poderá, ou não, ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, às Instituições Participantes da Oferta, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes participantes determinada exclusivamente pelos Coordenadores será descontada da Comissão de Distribuição Proprietária. A Comissão de Distribuição Proprietária será distribuída entre os Coordenadores proporcionalmente de acordo com o volume alocado por cada um em suas casas.

O pagamento do Comissionamento da Oferta deverá ser feito aos Coordenadores à vista, em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos definidos no parágrafo abaixo, na Data de Liquidação de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 24 de outubro de 2017 ("**Data de Liquidação**").

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 91 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total ⁽¹⁾	9.212.237,91	24,90	2,490
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	6.227.810,00	16,83	1,683
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	185.000,00	0,50	0,050
Colocação ⁽⁴⁾	185.000,00	0,50	0,050
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	370.000,00	1,00	0,100
Sucesso ⁽⁶⁾	0,00	0,00	0,000
Distribuição ⁽⁷⁾	5.117.810,00	13,83	1,383
Distribuição Proprietária ⁽⁸⁾	370.000,00	1,00	0,100
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	609.792,69	1,65	0,165
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	35.952,90	0,10	0,010
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	1,53	0,153
Agência de Classificação de Risco	74.000,00	0,20	0,020
Assessores Jurídicos	490.000,00	1,32	0,132
Auditores Independentes	1.160.000,00	3,14	0,314
Banco Liquidante e Escriturador ⁽⁹⁾	4.100,00	0,01	0,001
Agente Fiduciário ⁽⁹⁾	9.000,00	0,02	0,002
Formador de Mercado ⁽⁹⁾	0,12	0,00	0,000
Despesas Gerais de Marketing	35.000,00	0,09	0,009
Valor Líquido para Emissora	360.787.762,09	975,10	97,510

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) Para mais informações sobre o cálculo e as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 87 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Integralização.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Integralização.

(5) A esse título, Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.

- (6) A esse título, caso as taxas finais das Remunerações das Debêntures, conforme apuradas no Procedimento de Bookbuilding, fossem reduzidas em, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), em relação à cada série, a Emissora pagaria aos Coordenadores, em 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding diminuída de 0,10% (dez centésimos por cento) e a taxa final efetiva resultado do Procedimento de Bookbuilding; multiplicado pelo (i) o prazo médio de vencimento das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e subscritas; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado com base no Preço de Integralização das Debêntures, conforme fórmula descrita no item “Comissionamento dos Coordenadores” na página 87 deste Prospecto. A Comissão de Sucesso seria calculada separadamente para cada série da Emissão e os valores relativos a esta comissão somente seriam conhecidos após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, pagos em sua totalidade (*flat*), com base no Preço de Integralização. Considerando que a Comissão de Distribuição será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para fins do seu cálculo, foi considerado a alocação integral das Debêntures da 2ª Série, com prazo médio de 7 (sete) anos.
- (8) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas, com base no Preço de Integralização, inclusive sobre o eventual exercício da Garantia Firme.
- (9) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes (“**Tributos**”). Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 87 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto da Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$)⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	9.212.237,91	24,90	2,490	97,510

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 97 a 102 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da Internet:

- **Emissora:** <http://ri.neoenergia.com> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “7ª Emissão de Debêntures - Cosern” e em seguida clicar em “Prospecto Preliminar – 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures COSERN” e depois acessar “Leia o Prospecto Preliminar”);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN”, em “2017”, “Agosto”, clicar em “COSERN – Prospecto Preliminar”);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste website, clicar em "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" e clicar em “Download Prospecto Preliminar”);
- **XP:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em “Debênture COSERN – 7ª Emissão Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar “COSERN” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente);

- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “COSERN”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **B3 Segmento CETIP UTVM:** Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo, SP (<http://www.cetip.com.br> - neste website, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o link “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “COSERN” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar; e
- **ANBIMA** <http://cop.anbima.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “010/2017” ou “Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” na versão mais recente disponibilizada).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, e à B3, à B3 Segmento CETIP UTVM nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 117 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto nas Portaria MME nº 237 ou Portaria MME nº 245, conforme o caso.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 119 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 12.431/11.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas" na página 98 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte (“IR Fonte”)

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRFonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 119 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar a realizar o Resgate das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto no item "Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures" na página 65 deste Prospecto. Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. **Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 93 deste Prospecto.**

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessas hipóteses, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. **Para mais informações, veja o fator de risco “Alterações na Lei 12.431 e/ou na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação da Lei 12.431 e/ou das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures” na página 99 deste Prospecto.**

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Alterações na Lei 12.431 e/ou na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação da Lei 12.431 e/ou das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures

Nos termos da Lei 12.431, os rendimentos auferidos por Pessoas Elegíveis em virtude de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como é o caso das Debêntures, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na Lei 12.431 e/ou na legislação tributária aplicável eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures de Infraestrutura e, conseqüentemente, sobre as Debêntures, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas às Debêntures, poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares. Os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em debêntures.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os Debenturistas somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Vencimento Antecipado” na página 69 deste Prospecto será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como os mesmos seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Considerando que, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para determinada série, referida série pode ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas de ambas as séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 69 deste Prospecto.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 66 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização, desde que legalmente permitida, de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”, na página 65 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate, que deverá observar a Resolução CMN 4.476, ou outra que venha substituir esta regulamentação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

i) FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

ii) FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

BB-BI

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria “Bancos” do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 4.885 agências com uma base de aproximadamente 65,5 milhões de clientes e uma rede própria com mais de 16,6 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 99,6 mil funcionários, relativos ao segundo trimestre de 2017.

No exterior, o Banco do Brasil tem pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela) e conta com uma rede no exterior com 38 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB-BI participou de 33 operações de Renda Fixa em 2016, entre Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R\$ 10,8 bilhões, o que representou um market share de 16,61%. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação.

O BB-BI realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com 12 operações acumuladas no ranking de originação, perfazendo um total de R\$ 1,2 bilhão, que representa 10,3% de participação.

Como lead-manager, o BB-BI atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US\$ 15,1 bilhões de um total de US\$ 20,5 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB-BI, em 2016, atuou como Coordenador do Follow-on da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideú, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375mm), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como

joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Republica da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões) entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

Santander

O Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857 (“**Santander Espanha**”). O Santander e/ou seu conglomerado econômico (“**Grupo Santander**”) possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,5 trilhão em fundos, possui cerca de 121 milhões de clientes e 13,0 mil agências.

Em 2016, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,4 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 42% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina em 2016, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 86 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e o Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander passou a ter presença em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

O Santander oferece aos seus clientes um portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), mercados de crédito (Credit Markets), finanças corporativas (Corporate Finance), ações (Equities), taxas (Rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.

Na área de Equities, o Santander atua na estruturação de operações na América Latina, contando com equipe de Equity Research, Equity Sales e Equity Capital Markets.

A área de Equity Research do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em Sales & Trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos da América, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da Institutional Investor. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio da Santander Corretora.

Em 2016, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 34,4 milhões de clientes, 3.421 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 20 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R\$699 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$58 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2016, possui uma participação de aproximadamente 22% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 53% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, até a presente data o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenado da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A, (xx) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Letras Financeira do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$ 111,76 milhões, (xxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da JSL S.A., no montante de R\$ 270 milhões, (xxiii) atuou como Coordenado Líder da 1ª Emissão da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$ 45 milhões, (xxiv) atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no montante de R\$ 520 milhões, (xxv) atuou como Coordenado Líder da 3ª Emissão de Notas Primissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 900 milhões, (xxvi) atuou como Coordenado Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xxvii) atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries, da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 405 milhões.

XP

A XP iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$ 313 milhões), Debênture, em Três Séries, da Light (R\$ 398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$ 400 milhões), e como coordenador nas ofertas do CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$ 405 milhões), , CRA da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$ 270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$ 969 milhões) – Risco Raízen S.A., CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$ 198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$ 374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 300.000 (trezentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 (oitenta) bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Banco do Brasil S.A., acionista controlador do BB-BI, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

	Modalidade	Valor	Garantias	Data da Contratação	Vencimento	Remuneração
1.	Crédito Agroindustrial	R\$38.535.799,93	sem garantias	06.05.2010	18.11.2021	108% do CDI
2.	Crédito Agroindustrial	R\$ 58.167.245,19	sem garantias	06.05.2011	18.11.2021	108% do CDI
3.	Standby Credit Facility	R\$ 50.000.000,00	Coobrigação da Neoenergia	30.12.2016	15.01.2018 (para saque)	135% do CDI, se utilizada

Ademais, Banco do Brasil S.A. e/ou o Coordenador Líder prestam ainda serviços de aplicação financeira, cobrança, escrituração, seguros, vale benefícios e cartão de crédito corporativo para a Emissora.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Emissora desde a contratação para a coordenação desta Oferta. Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Coordenador Líder concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não participaram em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 meses.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Não obstante, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder controla indiretamente a Emissora, dado que, em conjunto com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Iberdrola Energia S.A., controlam diretamente a Neoenergia S.A., controladora direta da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A. em 27 de abril de 2016, em favor do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, no valor de R\$4.261.433,00, com remuneração de 1,70% ao ano, antecipada e trimestral, em garantia da Emissora perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró;
- (b) Contrato de empréstimo, celebrado em 14 de março de 2017, entre o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch ("**Itaú Unibanco Nassau**") e a Emissora, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962 ("**Lei 4.131**"), no valor de R\$106.594.243,00. com vencimento em 16 de março de 2020, remunerado por uma taxa equivalente à variação cambial do dólar norte americano acrescido de 4,28% ao ano, garantido por aval da Neoenergia S.A. ("**Neoenergia**") e cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do *swap*;
- (c) Contrato de empréstimo, celebrado em 02 de dezembro de 2015, entre o Itaú Unibanco Nassau e a Emissora, nos termos da Lei 4.131. no valor de R\$56.841.481,00. com vencimento em 04 de janeiro de 2019, remunerado por uma taxa equivalente à variação cambial do dólar norte americano acrescido de 4,93% ao ano, garantido por aval da Neoenergia e cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do *swap*;
- (d) Contrato de empréstimo, celebrado em 30 de novembro de 2015. entre o Itaú Unibanco Nassau e a Emissora. nos termos da Lei 4.131. no valor de R\$56.870.147,00. com vencimento em 04 de janeiro de 2019. remunerado por uma taxa equivalente à variação cambial do dólar norte americano acrescido de 4,94% ao ano, garantido por aval da Neoenergia e cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do *swap*;
- (e) Contrato de empréstimo, celebrado em 11 de março de 2015, entre o Itaú Unibanco Nassau e a Emissora, nos termos da Lei 4.131, no valor de R\$64.193.655,00. com vencimento em 11 de setembro de 2017. remunerado por uma taxa equivalente à variação cambial do dólar norte americano acrescido de 3,41% ao ano, garantido por aval da Neoenergia e cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do *swap*; e
- (f) Contrato de empréstimo, celebrado em 03 de dezembro de 2014, entre o Itaú Unibanco Nassau e a Emissora, nos termos da Lei 4.131. no valor de R\$25.203.214,00. com vencimento em 01 de dezembro de 2017. remunerado por uma taxa equivalente à variação cambial do dólar norte americano acrescido de 3,40% ao ano, garantido por aval da Neoenergia e cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do *swap*.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico.

O Itaú BBA não participou em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 meses.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico. O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data desse Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento com a Emissora:

- (a) Participação, na qualidade de coordenador líder, de oferta da Cosern de distribuição pública da 6ª emissão de debêntures no valor de R\$ 220,0 milhões, com prazo total de 4 anos, com juros remuneratórios de 118,5%, realizada nos termos da Instrução CVM 476, com data de encerramento de 16 de agosto de 2017, no valor de R\$ 220,0 milhões. As debêntures possuem garantia de fiança prestada pela Neoenergia S.A.
- (b) Prestação de serviços de correspondente bancário, contratado em janeiro de 2017, por prazo indeterminado. Atualmente há 36 pontos cadastrados e há uma remuneração à Emissora de R\$0,43 por documento recebido. Para a operacionalização do serviço, o Santander oferece um limite operacional intraday de R\$ 640 mil com validade de 1 ano, sem garantias.
- (c) Prestação de serviços de arrecadação de contas, contratado antes de 1999, por prazo indeterminado e renovado a cada 5 anos, sem garantias. É cobrado R\$ 0,43 por conta recebida.
- (d) Gestão, Custódia e Administração de um FIC (Fundo de Investimento em Cotas) com objetivo de gestão de caixa, no qual o Santander é o administrador, o Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. é o custodiante e a Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda é a gestora. Atualmente a Emissora tem aplicado nesse fundo R\$ 27 milhões. O grupo Santander é remunerado por taxa de administração (50% para administrador e 50% para o gestor) sendo a remuneração máxima de 0,09% ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo. Adicionalmente, tais serviços são prestados por prazo indeterminado e não possuem garantias atreladas.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander e/ou seu conglomerado econômico.

O Santander não participou em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 meses.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Santander e seu respectivo conglomerado econômico. O Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

Exceto no que se refere à Oferta, a XP ou sociedades do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer relacionamento com a Emissora.

A XP não participou em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 meses.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com a XP e seu respectivo conglomerado econômico. A XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora a XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES,
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR
E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

At.: Sr. Sandro Marcondes / Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia
Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar
22.210-904, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3235-9824 / (21) 3235-8955
Fax: (21) 3235-9876
<http://ri.neoenergia.com>

Coordenador Líder

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

At.: Sr. Cleber Aguiar
Avenida Paulista, 1.230 - 9º Andar
Edifício BB – Torre Matarazzo
CEP 01310-100, São Paulo, SP
Tel.: (11) 4298-7033
<http://www.bb.com.br/ofertapublica>

Banco Itaú BBA

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Sr. Felipe Colin Soarez
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e
3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3708-2946
Fax: (11) 3708-8172
www.itaubba.com.br

Banco Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

At.: Sr. Matheus Licarião
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº
2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3012-6019
Fax: (11) 3553-7778
www.santander.com.br

XP

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

At.: Sr. Daniel Lemos
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º
andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3526-1300
www.xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Lefosse Advogados

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Fax: +55 (11) 3024-6200
www.lefosse.com

Consultores Legais da Emissora

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga
Advogados**

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
Tel.: +55 (11) 3147-7625
Fax: +55 (11) 3147-7600
www.mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria, Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401
CEP: 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 2507-1949
fiduciario@simplificpavarini.com.br
<http://www.simplificpavarini.com.br/>

Banco Liquidante e Escriturador**Banco Bradesco S.A. (Departamento de Ações e Custódia)**

At.: Sr. Rosinaldo Batista / Sr. Marcelo Poli / Sr. Fábio Tomo
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900 – Osasco – SP
Tel.: +55 (11) 3684-9444
www.bradesco.com.br/

Audidores Independentes**KPMG Auditores Independentes**

(Para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2017)

Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar, Edifício
Passeio Corporate, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Marcelo Nogueira de Andrade
Telefone: (21) 2207-9400
Email: mnandrade@kpmg.com.br
www.kpmg.com.br

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016)

Av. Tancredo Neves, 1189 – 17º andar - Pituba
CEP 041820-021, Salvador, BA
At.: Shirley N. Silva
Telefone: +55 (71) 3501 - 9010
Email: shirley.n.silva@br.ey.com
www.ey.com/BR/pt

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

(Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014)

Rua do Russel, 804 - 6º Andar - Edifício
Manchete - Glória –
Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.210-907
At.: Christiano Santos
Telefone: +55 (21) 3232-6090
E-mail: christiano.santos@pwc.com

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, e da Resolução CMN nº 3.947/11, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o financiamento dos Projetos, conforme descritos abaixo.

Projeto Portaria 64:

Objetivo do Projeto Portaria 64	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no Anexo I deste Prospecto.
Data do início, Fase atual e Data de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 64	Conforme detalhado no Anexo I deste Prospecto.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$149.961.862,30 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 64	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 64 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da nº Lei 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 30% (trinta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

Projeto Portaria 246:

Objetivo do Projeto Portaria 246	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.
Data do início do Projeto Portaria 246	01/01/2016
Fase atual do Projeto Portaria 246	Obras em andamento.
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 246	31/12/2018
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246	Aproximadamente R\$458.130.906,66 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Aproximadamente 87,84% (oitenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 246	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 246 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures não conversíveis circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das informações financeiras intermediárias e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$360.787.762,09 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) provenientes da emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

<i>(em R\$ milhares)</i>	Em 30 de junho de 2017 ⁽¹⁾			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽³⁾	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Não Circulante	757.658	39,96%	1.118.446	49,55%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Circulante	293.407	15,47%	293.407	13,00%
Patrimônio Líquido	845.192	44,57%	845.192	37,45%
Capitalização Total ⁽²⁾	1.896.257	100,00%	2.257.045	100,00%

(1) Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis da Emissora.

(2) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido. Essa definição pode variar de acordo com a Companhia.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de R\$360.787.762,09 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) provenientes da emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2017 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de seis meses findo em 30.06.2017	Exercício social encerrado em 31.12.2016	Exercício social encerrado em 31.12.2015	Exercício social encerrado em 31.12.2014
Caixa e equivalentes de caixa inicial	9.872	14.536	12.160	7.192
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	111.105	298.565	366.898	178.932
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos	(50.676)	(167.431)	(396.721)	55.988
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos	(62.961)	(135.798)	32.199	(229.952)
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	7.340	9.872	14.536	12.160

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCERN
- ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCERN
- ANEXO D - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERN
- ANEXO E - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)
- ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H - PORTARIA Nº 64/2017 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO I - DETALHAMENTO DAS OBRAS DO PROJETO PORTARIA 64
- ANEXO J - PORTARIA Nº 246/2017 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CNPJ N.º 08.324.196/0001-81
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 24300000502
RG.CVM 01813-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017**

1- DATA, HORA E LOCAL: 14 de março de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN. **2- CONVOCAÇÃO:** Através de Edital de Convocação publicado nos Jornais Valor Econômico, Diário Oficial do Rio Grande do Norte e Tribuna do Norte, nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2017. **3- PRESENCAS:** Foi verificada a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto, conforme registro em livro próprio. Foram registradas as presenças de Administrador da Companhia e do representante dos Auditores Independentes, O Sr. Bruno Costa Oliveira. Foi verificada ainda a presença de acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia. Os acionistas presentes dispensaram a presença de membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 134, §2º da Lei nº 6.404/76. **4- MESA:** Presidente: Thays Barbosa Raposo; Secretária: Polyanna Alves de Oliveira, escolhidos na forma do Parágrafo Primeiro, do Artigo 10 do Estatuto Social. Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. **5- PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Valor Econômico, no dia 09 de fevereiro de 2017. **6 - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL: (I) ORDINÁRIA:** **a)** Apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016, acompanhada do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; **b)** Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2016 e a distribuição de dividendos; **c)** Definição da quantidade de membros que irá compor o Conselho Fiscal e respectiva eleição dos seus membros titulares e respectivos suplentes; e **(II) EXTRAORDINÁRIA:** **(a)** fixação da Remuneração Global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal; **(b)** Ratificação da eleição de Membro Titular do Conselho de Administração; **(c)** Aumento do Capital Social da Companhia com consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e **(d)** Consolidação do Estatuto Social em decorrência da alteração proposta no item c. **8 – DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Todas as matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária foram postas em discussão e votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo sido aprovadas, sem ressalvas, pela maioria dos acionistas presentes: **a)** as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2016; **b)** a proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, da destinação do lucro líquido do exercício de 2016, no valor total de R\$ 180.911.448,67 (cento e oitenta milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) da seguinte forma: **b1)** constituir reserva de **incentivo fiscal Sudene** no montante de **R\$ 26.352.236,25** (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); **b2)** ratificar o pagamento dos **dividendos intermediários** no montante de **R\$ 33.456.637,90** (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos), correspondentes a R\$ 0,1946207839 por ação ordinária, R\$ 0,2140828623 por ação preferencial classe A e R\$ 0,2140828623 por ação preferencial classe B”, efetuado em 15 de setembro de 2016, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de setembro de 2016; **b3)** ratificar o pagamento dos **juros sobre capital próprio** no montante de **R\$ 57.197.486,75** (cinquenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), realizada da seguinte forma: **b3.1) R\$ 28.598.743,37** (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) correspondentes a R\$ 0,1663619001 por ação ordinária, R\$ 0,1829980901 por ação preferencial classe A e R\$ 0,1829980901 por ação preferencial classe B, efetuado em 15 de agosto de 2016, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de agosto de 2016; **b3.2) R\$ 14.299.371,69** (quatorze milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) correspondentes a R\$ 0,0831809501 por ação ordinária, R\$ 0,0914990451 por ação preferencial classe A e R\$ 0,0914990451 por ação preferencial classe B, efetuado em



CNPJ N.º 08.324.196/0001-81
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 24300000502
RG.CVM 01813-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017**

18 de outubro de 2016, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 2016; **b3.3) R\$ 14.299.371,69** (quatorze milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) correspondentes a R\$ 0,08318095011 por ação ordinária, R\$ 0,0914990451 por ação preferencial classe A e R\$ 0,0914990451 por ação preferencial classe B, efetuado em 13 de janeiro de 2017, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de dezembro de 2016; **b4)** declarar a distribuição **adicional de dividendos** no montante de **R\$ 63.905.087,77** (sessenta e três milhões, novecentos e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) correspondentes a R\$ 0,3717426214 por ação ordinária, R\$ 0,4089168835 por ação preferencial classe A e R\$ 0,4089168835 por ação preferencial classe B, cujo pagamento será efetuado a partir de 23 de março de 2017; Adicionalmente, a proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de declarar a distribuição de **dividendos a partir da rubrica de Outras Reservas de Lucro**, constituídas a partir da reversão de dividendos e JSCP prescritos, nos termos do Art. 287 da Lei 6.404/76, no montante de **R\$ 296.307,60** (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos) correspondentes a R\$ 0,0017236525 por ação ordinária, R\$ 0,0018960178 por ação preferencial classe A e R\$ 0,0018960178 por ação preferencial classe B, cujo pagamento será efetuado a partir de 23 de março de 2017. Registra-se também que na AGOE 26/04/2016 ocorreu erro material no somatório dos valores a serem distribuídos aos acionistas, não prejudicando os valores distribuídos no ano de 2016, passando o valor total de R\$181.474.420,99 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 181.075.384,43** (cento e oitenta e um milhões, setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos); e **c)** com a abstenção da acionista Uptick Participações S.A, foi definido que o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros para o exercício social de 2017. Desta forma, foram eleitos 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Fiscal. Foram indicados pela acionista ordinarista Neoenergia, tendo sido proclamados eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que irá aprovar as Contas do exercício de 2017, como **membros titulares**, a Sra. **Maria Tereza de Souza Silva**, brasileira, viúva, bancária, portadora da cédula de identidade nº 00461850404 - Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.744.947-91, com endereço na Av. Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 129 – apto 801, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ; e o Sr. **Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado, bancário, portador de cédula de identidade nº 087071767 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, com endereço na SQNW 110, Bl B, apto 401, Brasília/DF; e, como respectivos **membros suplentes**, o Sr. **José Alípio dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 01278141342 - Detran/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.391.608-06, com endereço na SHIS, QI 9, CONJ 11 - CASA 13, Lago Sul – Brasília/DF; e o Sr. **Wagner dos Reis**, brasileiro, bancário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 39621901 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.753.189-10, com endereço na Avenida Paulista, nº 1500 - 3º andar, São Paulo/SP. O terceiro membro a ser indicado pelo acionista ordinarista Neoenergia será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Em votação em separado, a maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto presentes nesta Assembleia Geral Ordinária elegeram, com a abstenção das acionistas Neoenergia S.A. e Uptick Participações S.A, como **membro titular**, o Sr. **Luiz Carlos Faria Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.738.624-48 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.838.165-91, com endereço na Rua Rio Trobogi, nº 375 - Condomínio Villa dos Ipês - casa 69, Piatã, Salvador/BA; e como **membro suplente**, o Sr. **José Augusto Rios Bastos**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 1.596.215-69 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF 218.647.725-49, com endereço na Alameda das Samambaias, nº 620 - Condomínio Jardim Mediterrâneo - Ed. Carbona – apto 103, Piatã, Salvador/BA. Os conselheiros eleitos declaram para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomará posse mediante assinatura do respectivo termo



CNPJ N.º 08.324.196/0001-81
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 24300000502
RG.CVM 01813-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017**

de posse e exercerão seus mandatos a partir de então. **9 – DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Todas as matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido aprovadas, sem ressalvas, pela maioria dos acionistas presentes: **a)** a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o ano de 2017 de até **R\$ 4.002.292,00 (quatro milhões, dois mil e duzentos e noventa e dois reais)**, considerando a expectativa de desembolso no exercício, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre seus membros e os da Diretoria. Observado o regime de caixa, a AGE realizada em 26 de abril de 2016 aprovou o montante de até **R\$ 3.051.131,00 (três milhões, cinquenta e um mil, cento e trinta e um reais)** de remuneração global anual aos administradores, como limite de remuneração a ser paga no exercício de 2016. Observado também o critério de caixa, o valor realizado até dezembro de 2016 foi de **R\$ 3.629.953,99 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, dos quais o valor relativo a indenizações por rescisões contratuais representa **R\$ 933.376,56 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, que, pela natureza indenizatória, em razão de rescisões antecipadas e não previstas, não foram computados no montante da remuneração global anual aprovada pela AGE. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada a dez por cento da média que for atribuída a cada diretor, nos termos no parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei nº 6.404/76; **b)** Em virtude da renúncia do Sr. José Roque Fagundes da Silva, é ratificada a deliberação do Conselho de Administração dada em reunião de 07.02.2017 para eleição como membro Titular do Conselho de Administração o Sr. **Helder Rocha Falcão**, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade 1339400 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº. 334.533.494-15, residente e domiciliado na Rua Hoel Sette 72, apto.1001, Jaqueira, Recife/PE para exercício do mandato remanescente, ou seja até a Assembleia Geral que irá aprovar as contas do exercício de 2017; **c)** a proposta de aumento do capital social no montante de **R\$ 362.551.967,55 (trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, mediante a capitalização das reservas de incentivo fiscal, passando o capital integralizado de **R\$ 179.787.268,58 para R\$ 542.339.236,13 (quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, sem que haja alteração no número de ações de emissão da Companhia. Tendo em vista o disposto no Artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas, propõe-se a alteração do artigo 5º do seu Estatuto Social para refletir o referido aumento do capital social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5.º** - O Capital Social é de R\$ 542.339.236,13 (quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), representado por 168.074.028 (cento e sessenta e oito milhões, setenta e quatro mil e vinte oito) ações nominativas escriturais, divididas em 129.746.219 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e dezenove) ações ordinárias, de classe única, 20.606.128 (vinte milhões, seiscentas e seis mil, cento e vinte e oito) ações preferenciais de classe A e 17.721.681 (dezessete milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e uma) ações preferenciais de classe B, todas sem valor nominal.”; e **d)** Consolidação do Estatuto Social conforme Anexo I desta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente e por mim, que secretariei os trabalhos, e pelos acionistas presentes. Natal, 14 de março de 2017. Presidente: Thays Barbosa Raposo; Secretária: Polyanna Alves de Oliveira; Acionistas: (a) NEOENERGIA S.A.; UPTICK PARTICIPAÇÕES S/A; LIA THEREZA SAVASTANO FARIA RIBEIRO; AMAURI BRAZ.

Thays Barbosa Raposo



**CNPJ N.º 08.324.196/0001-81
COMPANHIA ABERTA**

**NIRE N.º 24300000502
RG.CVM 01813-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017**

Presidente da Assembleia

Polyanna Alves de Oliveira
Secretária da Assembleia

NEOENERGIA S.A.
representada por Thays Barbosa Raposo

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A
representada por Céres Varella Bezerra de Araújo Matoso

LIA THERESA SAVASTANO FARIA RIBEIRO
representada por Rossana Daly de Oliveira Fonseca

AMAURI BRAZ
representada por Rossana Daly de Oliveira Fonseca



**CNPJ N.º 08.324.196/0001-81
COMPANHIA ABERTA**

**NIRE N.º 24300000502
RG.CVM 01813-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017**

MARCUS MOREIRA DE ALMEIDA

representado por Polyanna Alves de Oliveira



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A companhia manterá sua condição de companhia aberta por todo o prazo da concessão.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado, ou, ainda, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5.º - O Capital Social é de R\$ 542.339.236,13 (quinhentos e quarenta e dois milhões trezentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), representado por 168.074.028 (cento e sessenta e oito milhões, setenta e quatro mil e vinte oito) ações nominativas escriturais, divididas em 129.746.219 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e dezenove) ações ordinárias, de classe única, 20.606.128 (vinte milhões, seiscentas e seis mil, cento e vinte e oito) ações preferenciais de classe A e 17.721.681 (dezessete milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e uma) ações preferenciais de classe B, todas sem valor nominal.

Artigo 6º - Somente as ações ordinárias conferem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, na proporção de um voto por ação.

Artigo 7º - As ações preferenciais Classe A e B terão direito ao recebimento de dividendos, por ação, no mínimo 10% superiores àqueles atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo Único – Às ações preferenciais fica assegurada, na forma da Lei, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da Companhia, ficando assegurada, ainda, às ações preferenciais Classe “A” prioridade na distribuição de dividendo.



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 8º - As ações podem ser convertidas em outras classes, desde que a conversão seja solicitada pelo respectivo detentor e expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - **As despesas com a substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem correm por conta do acionista interessado.**

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Artigo 9º - As ações que compõe o controle acionário da Companhia, ou seja representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, definido nos termos do Edital nº 01/97, que disciplinou o processo de desestatização da Companhia, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIAASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembleia e promoverá, por eleição ou aclamação, a escolha do Presidente e do Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo Segundo acima.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 13 - A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários com direito a voto e presentes à Assembleia, excluindo-se os empregados acionistas com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei, desde que preenchidas as condições necessárias à eleição do respectivo Conselheiro e que os minoritários, em conjunto, representem, ao menos 5% (cinco por cento) do capital .

Parágrafo 2º - Aos empregados acionistas, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger, em eleição em separado, um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 5º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 6º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 7º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, dentre eles o Presidente.



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- (a) a pedido, deferido pelo Presidente; e
- (b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no *caput* deste Artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) Eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) Convocar a Assembleia Geral;
- (e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado.
- (f) Manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;
- (g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.
- (h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- (i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de suas controladas e coligadas.
- (j) Aprovar proposta da Diretoria para aquisição de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio da Companhia, desde que o valor da operação ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (k) Escolher e destituir os auditores independentes;



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

- (l) Manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (m) Propor ou deliberar a emissão de títulos e valores mobiliários e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e de notas promissórias para distribuição pública;
- (n) Manifestar-se sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, proposta pela Diretoria;
- (o) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
- (p) Autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (q) Autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (r) Autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências, ou escritório da Companhia fora do Estado do Rio Grande do Norte;
- (s) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

- (a) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;
- (b) Administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;
- (c) Autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- (d) Delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- (e) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- (f) Enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 dias a contar do encerramento do exercício e após ouvido o Conselho Fiscal, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei;
- (g) Designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a Companhia participa como simples acionista ou quotista;
- (h) Encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- (i) Propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (j) Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela CVM;
- (k) Aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e
- (l) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da companhia de até 15% do seu patrimônio líquido.
- (m) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

- I. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COSERN;
- III. Aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Identificar e propor novas oportunidades de negócios para a Cosern;
- VI. Estabelecer e administrar os planos estratégicos dos sistemas de informação da empresa;
- VII. Conduzir as relações institucionais da COSERN com o Poder Concedente e com os Órgãos e Empresas do Setor Elétrico Nacional, participando dos foros importantes de discussão setorial;
- VIII. Coordenar os contatos da Empresa com os Poderes Públicos constituídos;
- IX. Supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;
- X. Fazer publicar o relatório anual da Companhia;
- XI. Suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;
- XII. Coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e
- XIII. Delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 25 - No caso de licença ou afastamento, o Diretor-Presidente será substituído por outro diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 26 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 27 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

- I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;
- III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto; e

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 29 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS
DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Artigo 32 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 33 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, sendo levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano.

Artigo 34 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total dos dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo 3º - Apurado o resultado do exercício social, observadas as disposições legais, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- (a) de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, no montante de até 2% (dois por cento) do lucro realizado no ano, apurado antes da dedução de impostos, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da depreciação e da amortização, que será distribuída segundo critérios a serem fixados pela Diretoria;
- (b) de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Artigo 35 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, será destinado ao pagamento de dividendos.

Artigo 36 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 37 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCERN

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

05 de setembro de 2017



C O S E R N

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Escritura de Emissão"):

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo)

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 05 de setembro de 2017 ("RCA Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de



Ofertas e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA", da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alteração ("Lei nº 12.431") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

- 1.2 A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo) e a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definidos abaixo), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "B3 Segmento CETIP UTVM", conforme aplicável), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora

- 2.1.1 A ata da RCA Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCERN e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN") e (ii) jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERN de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.4 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, conforme o caso, bem como o exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERN, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERN desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCERN.



2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Registro na CVM.

2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma dos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures contarão com o Incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4 abaixo.

2.5.2 O Projeto Portaria 64 (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a portaria nº 64 de 14



Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.

de março de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU"), em 15 de março de 2017 ("Portaria MME nº 64/2017").

- 2.5.3 O Projeto Portaria 246 (conforme definição abaixo) foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a portaria nº 246 de 29 de agosto de 2017, a qual foi publicada no DOU, em 30 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 246/2017", e, em conjunto com a Portaria MME nº 64/2017, "Portarias MME").

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e participar dos demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, e da Resolução CMN nº 3.947/11, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (em conjunto "Projetos"), conforme descritos abaixo ("Destinação dos Recursos").

Projeto Portaria 64:

Objetivo do Projeto Portaria 64	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Projeto Portaria 64").
Data do início, Fase atual e Data de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 64	Conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$149.961.862,30 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a	Aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e



5

serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ou, aproximadamente R\$59.940.000,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e quarenta mil reais), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ou, aproximadamente 12% (doze por cento), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 64	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 64 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da nº Lei 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 30% (trinta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou aproximadamente, 40% (quarenta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.

Projeto Portaria 246:

Objetivo do Projeto Portaria 246	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de
----------------------------------	---



6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	2017 ("Projeto Portaria 246").
Data do início do Projeto Portaria 246	01/01/2016.
Fase atual do Projeto Portaria 246	Obras em andamento.
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 246	31/12/2018.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246	Aproximadamente R\$458.130.906,66 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo); ou, aproximadamente R\$439.560.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Aproximadamente 87,84% (oitenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ou, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 246	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 246 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a	Aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures,



7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

realização do Projeto Portaria 246 a serem captados por meio das Debêntures	sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
---	---

- 4.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.3 Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 **Valor Total da Emissão**
- 5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 5.2 **Valor Nominal Unitário**
- 5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 5.3 **Data de Emissão**
- 5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").
- 5.4 **Número da Emissão**
- 5.4.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.5 **Número de Séries**
- 5.5.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.
- 5.5.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor



8

[Handwritten signature]

minimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos descritos ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

- 5.5.3 Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
- 5.5.4 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.
- 5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção do Lote Suplementar**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no



Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, exclusivamente em decorrência da colocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCERN, nos termos da cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).
- 5.7 **Distribuição Parcial**
- 5.7.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
- 5.8 **Prazo e Data de Vencimento**
- 5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, de forma indistinta, "Data de Vencimento").
- 5.9 **Banco Liquidante e Escriturador**
- 5.9.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).



10

- 5.10.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 5.10.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.11 Conversibilidade**
- 5.11.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.12 Espécie**
- 5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- 5.13 Direito de Preferência**
- 5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
- 5.14 Repactuação Programada**
- 5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.15 Amortização Programada**
- 5.15.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 5.15.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
- 5.16 Atualização Monetária das Debêntures**
- 5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"),



divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definição abaixo), até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês.



12

- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (v) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dia/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.16.2 Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.16.3 Indisponibilidade do IPCA

5.16.3.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do



13

IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA"): Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

- 5.16.3.2 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"), conforme o caso, observado o quórum estabelecido na Cláusula 10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.3.1 acima ou no caso de não instalação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (ii.a) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (ii.b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) observado o disposto na Cláusula 5.20.1 a 5.20.6 abaixo.
- 5.16.3.3 Em qualquer caso previsto na Cláusula 5.16.3.3 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a data do resgate.

5.17 Remuneração das Debêntures



14

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

- 5.17.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

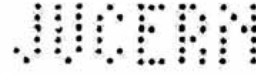
DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

- 5.17.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser





definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

5.18 Datas de Pagamento da Remuneração

5.18.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência



16

for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023
	15 de outubro de 2024

5.18.2 Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A Integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.19.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.20.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem as Cláusulas 5.16.3.2 e 5.27.4 desta Escritura de Emissão, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), quando a Emissora deverá (na hipótese da Cláusula 5.16.3.2 acima) ou poderá (na hipótese da Cláusula 5.27.4



abaixo), extraordinariamente e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.20.2 a 5.20.6 abaixo ("Resgate").

- 5.20.2 O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 5.20.3 O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate. Sobre o valor do Resgate não incidirá prêmio a ser pago pela Emissora.
- 5.20.4 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.20.5 Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures de uma mesma série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série.
- 5.20.6 A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.
- 5.21 **Aquisição Facultativa**
- 5.21.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável



da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, e desde que conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

- 5.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

5.22 Local de Pagamento

- 5.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

- 5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de



Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

5.26.1 Exceto pelo aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, pelo anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"), pelo anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento") e todos os demais anúncios e/ou comunicados relacionados à Oferta, os quais serão divulgados nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem à envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERN e no jornal "Valor Econômico", ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27 Tratamento Tributário

5.27.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.



- 5.27.2 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.27.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.27.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.27.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto nas Cláusulas 5.20.1 a 5.20.6 acima.

5.28 Classificação de Risco

- 5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (ii), abaixo.

5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

5.30 Fundo de Amortização

- 5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.31 Formador de Mercado

- 5.31.1 A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra



21

e venda para as Debêntures, por meio do DDA, MDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio da celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 28 de agosto de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado"). Até 5% (cinco por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):
- 6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
 - (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
 - (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou



22

agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e corrigidos anualmente pelo IPCA;

- (iv) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (v) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) concedida para Emissora (“Concessão”), nos termos do Contrato de Concessão N° 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Emissora, conforme alterado (“Contrato de Concessão”);
- (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos (iii) e (iv) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (vii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido dentro de 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou (b) se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (viii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, conforme o caso;
- (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- (x) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme as Portarias MME, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;
- (xiii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no



23

7/10/7

Handwritten signature

mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora ainda que por meio de bloco de controle; ou (b) a Iberdrola Energia S.A. ("Iberdrola") permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso (xv), a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvi) alteração ou transferência do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso (xvi) a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e corrigidos anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) (c.i) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (c.ii) foi(ram) cancelado(s); ou (c.iii) foi(ram) suspenso(s);
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Emissora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão;



24

CONFIRMADO

- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição judicial ou oneração sobre os bens e/ou direitos da Emissora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto em caso de oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, quando tal obrigação tornar-se exigível, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (vii) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, cuja não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão acarretem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
- (ix) (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado executável contra a Emissora, sendo que, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidas abaixo);
- (x) resgate ou amortização de ações da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso





- a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- (xi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
 - (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; e
 - (xiii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("Índice Financeiro"):

I. Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros)

Sendo que para fins do disposto deste inciso:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas.

- 6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas nas Cláusulas 6.4 e Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das



26

Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

- 6.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.5.1 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima seja suspensa, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará desobrigado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado pendentes de deliberação pelos Debenturistas, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.
- 6.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.7. abaixo.
- 6.7 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) da B3 Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e /ou na B3 Segmento CETIP UTVM e caso o pagamento das Debêntures seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.
- 6.8 A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.



27

27

- 6.9 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "**Controlada**" aquela sociedade em que a Emissora: (a) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade, e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade; e (ii) "**Coligada**" aquela sociedade em que a Emissora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos abaixo), para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e a emissão das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a Instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o plano de distribuição das Debêntures a ser descrito no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta ("**Plano de Distribuição**"), por meio de duas ofertas distintas, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Oferta Institucional**" e "**Instrução CVM 539**", respectivamente); e
- (ii) uma oferta destinada a "**Investidores Não Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"). Os Investidores Institucionais e



INFORMAÇÕES

Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se "Investidores da Oferta".

- 7.1.2 A colocação das Debêntures deverá observar ainda os procedimentos da B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.
- 7.1.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.1.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no DOU, das Portarias MME.
- 7.1.5 As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" do (a) "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da – Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.
- 7.1.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício (total ou parcial) da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício (total ou parcial) da Opção de Lote Suplementar e/ou do exercício da Opção de Lote Adicional,

Handwritten signature and initials.



Handwritten signature.

respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

7.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

7.2.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora:

- (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série;
- (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e
- (c) do exercício total e/ou parcial, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em determinada série.

7.2.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

7.2.3 Somente poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem pedidos de reserva nas Debêntures no período de reserva para Pessoas Vinculadas determinado nos Prospectos (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do critério de rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo); e (iii) deverão observar o limite máximo de Pedido de Reserva.

7.2.4 Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", Investidores da Oferta que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges



30



ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (i) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e, (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de



31

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descomprimiento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) com relação exclusivamente à Emissora, o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e, (2.4) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;

- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;



11/11/2012 14:58:11

- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
 - (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
 - (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(t), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(w).
- (b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
 - (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
 - (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Handwritten initials/signature.



Handwritten signature.

- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e/ou da B3 Segmento UTVM, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (i) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares exigidas aos Projetos, para a validade ou exequibilidade das Debêntures e para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (j) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins deste inciso;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;
- (l) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o bloco de controle, salvo se a Iberdrola permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Emissora;
- (m) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (n) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão;
- (o) manter-se regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (p) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (q) obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e dos Projetos, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (r) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se



34

limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no Mercado secundário por meio do CETIP21 e /ou PUMA;

- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (u) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (w) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (x) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (y) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (z) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;



35

- (aa) cumprir todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (bb) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais exceto por aquelas determinações defendidas e/ou questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais e Trabalhistas”);
- (cc) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto por (i) aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (dd) na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;



36

- (ee) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (ff) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (gg) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis;
- (hh) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; e
- (ii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse



37

Ad

suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou ainda por razões de natureza comercial, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar.

CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
 - (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
 - (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
 - (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;



38

- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil"); e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário na emissão descrita abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI Over + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve



39

ETS

Handwritten signature

- 9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo (**Remuneração do Agente Fiduciário**).
- 9.4.1 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).
- 9.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos



40

com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

- 9.4.6 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 9.4.7 O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
- 9.4.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



41

- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERN, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e/ou à B3 Segmento CETIP UTM, conforme aplicável, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTM, conforme aplicável, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não



42

deverem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxa de juros; e



43

- f. inadimplemento pecuniário no período.
- (u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (v) divulgar as informações referidas no inciso "(xi)" da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (w) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (t) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na B3 Segmento CETIP UTVM e/ou na B3; e
 - (v) na sede dos Coordenadores.
 - (x) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
 - (y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (z) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e da Remuneração;
 - (aa) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
 - (bb) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
 - (cc) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 9.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.



- 9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10. abaixo.
- 9.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão, seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.10 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.11 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.10 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.12 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.



45

At

- E
M
I
S
S
O
R
A
- 9.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.12.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.12.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.12.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.12.5 e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.12.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.12.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 9.12.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:
- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, a despeito da realização



46

[Handwritten signature]

- conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusiva de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado.
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou aquele que for designado pela CVM.
- 10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação.



47

da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

- 10.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, às matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando



48

se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em qualquer das convocações. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes ao Evento de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1e 6.1.2 acima dependerá da aprovação de (I) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (II) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações



49

aqui previstas e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (d) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, e (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo se aplicável, ou (ii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao seu desenvolvimento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir às autorizações, licenças e/ou alvarás em processo de obtenção ou renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (i) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à: (i) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social; (ii) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto, nas hipóteses (i) e (ii), nos casos de contestação de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeito suspensivo, se aplicável;
- (j) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (k) cumpre de forma regular as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possuem efeitos suspensivos, se aplicável;



50

- (l) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, exceto no caso das determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (m) não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado e no Formulário de Referência;
- (n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeito suspensivo, se aplicável;
- (p) inexistem, no seu melhor conhecimento (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (q) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (r) tem plena ciência que a não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431;
- (s) que, até a presente data, a Emissora e seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários e terceiros agindo em nome da Emissora ("Representantes") não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um



51

governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

- (t) inexistente, no seu melhor conhecimento, (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (ii) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (u) conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**");
- (v) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram e determinem que eventuais subcontratados cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotem quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (w) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento



52

11.1

da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (x) o Projeto Portaria 64 está devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 64/2017, e o Projeto Portaria 246 está devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME nos termos da Portaria MME nº 246/2017;
 - (y) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA Emissora na JUCERN; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERN; (iii) pela publicação da ata de RCA Emissora no DOERN e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (v) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; (vi) pelo registro da Oferta na CVM; (vii) pela publicação, no DOU, das Portarias MME; e (viii) pelo consentimento prévio (*waliver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
 - (z) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA;
 - (aa) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (bb) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura da Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (cc) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
 - (dd) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil.
- 11.2 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.3 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar

22.210.904, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Tatiana Vasques / Sra. Daliana Garcia

Telefone: (21) 3235-9832 / (21) 3235-8955

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceiro@neoenergia.com / projetosfinanceiros@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20.050.005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A. (Departamento de Ações e Custódia)

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara

06.029.900, São Paulo, SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista / Sr. Marcelo Poli / Sr. Fábio Tomo

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

- 12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio



54

eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares e autorregulatórias, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

CLÁUSULA CATORZE – DA LEI E DO FORO



55

14.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

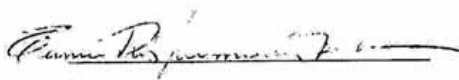
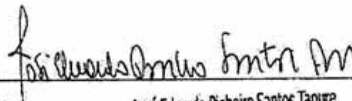
São Paulo, 05 de setembro de 2017

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN)")

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

	
Nome: Eunice Rios Guimarães Batista	Nome: José Eduardo Pinheiro Santos Tanure
Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas NEOENERGIA S.A.	Cargo: Diretor de Regulação e Meio Ambiente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira 08867440675286
Rio de Janeiro, RJ - Caixa - Rio de Janeiro - RJ - 210-002

Reconheço por semelhança as firmas de JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE e EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA (X00004DFE3) Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017. Conf. por: [assinatura]

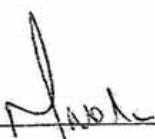

de verdade. Serventia 12-52
TJ-FUNDOS 76
Total 14-28

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. 17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
RECBE-91250 BOD, ECBE-91251 VUD Lino da Silva Silveira Junior
Art. 29 § 3º Lei 8.935/94
Escritório - CADICJ nº 94.04766
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN")

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 _____ Nome: Marcus Venicius B. da Rocha Cargo: CPF: 961.101.807-00	 _____ Nome: Cargo:
---	--

Cartório
Gustavo Bandeira
RUA ASSIS BRASIL N.º 12 - D. Augusto - Centro - Tel: (51) 2403-0300
RSC 2403-0300 - RJ - CEP: 22291-001
www.dcc.org.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA, ...

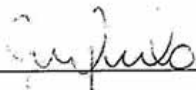
Em test _____ da verdade. Conf. por _____

Escritório Douglas Gomes de Souza
Douglas Gomes de Souza-ESCREVENTE-
Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
ECGE36759-RUV
Consulte em <https://www3.tjri.br/sistemaubico>

11.000

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

Testemunhas


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
R.G:


Nome: Paula Silva de Souza Leão
CPF: 097.781.417-38
R.G:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2017 SOB Nº: 24351281
Protocolo: 17/162451-3, DE 06/09/2017
Empresa: 24 3 0000050 2 *Cleomar Oliveira Maia*
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CLEOMAR OLIVEIRA MAIA
SECRETARIA-GERAL

on H

25

ANEXO I

Detalhamento do Projeto Portaria 54

#	Descrição (conforme Portaria MME nº 64/2017)	Sistema	Município	Estado	Data de início estimada para a execução inicial	Data de término estimada para a conclusão do projeto	Volume total estimado em recursos orçamentários compostos por materiais e serviços para a realização do Projeto	Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Dedutórias que são destinadas ao Projeto	Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Dedutórias *
1	Construção de um Bay de 13,8 KV na Subestação Boa Dica 69/13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Touros - RN	Concluída	20/05/2014	01/09/2015	R\$259.679,50	R\$4.836,00	1,9%
2	Ampliação da Subestação Carúbas 69/13,8 KV - Substituição dos Transformadores de 2,5 MVA e 6,25 MVA por um de 12,5 MVA e instalação de dois Bays de 69 KV, dois Bays de 13,8 KV, um Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Carúbas - RN	Concluída	05/08/2014	01/11/2015	R\$2.123.903,25	R\$94.154,00	4,4%
3	Instalação de dois Bays de 13,8 KV na Subestação Cuiçó 69/13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Cuiçó - RN	Concluída	30/05/2014	01/09/2015	R\$354.856,33	R\$27.014,00	7,6%

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

4	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Igapó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amaranite - RN	Concluída	22/07/2014	01/07/2015	R\$190.728,15	R\$4.126,00	106
5	Construção da Subestação Jardim do Senão 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV e dos Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jardim do Senão - RN	Concluída	12/02/2014	01/07/2017	R\$4.977.982,22	R\$1.255.503,00	106
6	Construção da Subestação Currais Noveis 69/13,8 kV com um Transformador de 20/25,6 MVA, cinco Bays de 69 kV, seis Bays de 13,8 kV, dos Bancos de Capacitores de 3,5 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Currais Noveis - RN	Concluída	24/03/2014	01/04/2017	R\$7.100.000,00	R\$2.007.150,00	106
7	Instalação um Bay 69 kV na Subestação Almino Afonso 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Almino Afonso - RN	Concluída	01/01/2014	01/10/2015	R\$599.971,43	R\$55.457,00	106



8	Construção da Subestação Casim Macio 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	15/01/2013	01/10/2016	R\$4.053.470,33	R\$398.046,00	12/14
9	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó, com início e fim dos quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Acari - RN	Em fase final da construção	08/10/2014	01/08/2017	R\$5.542.234,96	R\$1.821.076,00	12/14
10	Secionamento da Linha de Distribuição 69 kV Estremoz - Cearamim, com construção de aproximadamente duzentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amaranite - RN	Concluída	12/12/2014	01/09/2015	R\$100.907,01	R\$15.540,00	12/14
11	Secionamento da Linha de Distribuição 69 kV Igapó - Estremoz, com construção de aproximadamente cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amaranite - RN	Concluída	13/05/2013	01/09/2015	R\$80.144,96	R\$21.586,00	12/14

Handwritten signature and initials



12	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Da Sept Rotado, com quarenta e cinco quilômetros e quinhentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	20/05/2011	01/07/2016	R\$7.858.421,48	R\$322.614,00	1 2 6
13	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari, com vinte e cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Em execução	14/04/2014	01/12/2018	R\$7.174.162,98	R\$2.161.980,00	1 4 6
14	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraúnas, com trinta e seis quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	22/02/2013	01/11/2016	R\$6.978.952,94	R\$688.494,00	1 4 6
15	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo, com nove quilômetros e quinhentos metros em Cabo 336,4	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	27/11/2013	01/09/2016	R\$2.550.129,32	R\$11.667,00	1 0 6

Handwritten signature and initials.

16	Construção de Linha de Distribuição 69 kV Carúbas - Campo Grande, com trinta quilômetros, em Cabo 336,4	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Carúbas - RN	Concluída	19/02/2014	01/10/2016	R\$4.876.249,35	R\$1.375.503,00	100%
17	Instalação de quatro Disjuntores de 13,8 kV, em substituição às Chaves de Banco de Capacitores obsoletos/fim de vida útil na Subestação Neópolis (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/11/2014	01/11/2015	R\$356.165,35	R\$79.054,00	100%
18	Instalação de quatro Releadores 13,8 kV (630A-16KA a Vácuo - Tipo de Controle Eletrônico), em substituição aos equipamentos obsoletos/fim de vida útil na Subestação Mossoró I - 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	01/03/2014	01/03/2015	R\$551.635,31	R\$71.977,00	100%
19	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Mossoró II (69/13,8 kV)	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$68.592,30	R\$22.079,00	100%

Handwritten signature and initials

20	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA) Tipo de Controle Eletrônico, em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Ceará-Mirim (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Mirim - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$66.436,12	R\$21.417,00	100%
21	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA) Tipo de Controle Eletrônico, em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Igapó (69/13,8 kV)	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$67.310,76	R\$21.474,00	100%
22	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Acan 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acan - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$90.253,18	R\$33.466,00	100%
23	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Açu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Açu - RN	Concluída	01/10/2015	01/06/2016	R\$89.674,81	R\$33.237,00	100%

Handwritten signature and initials



24	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Natal 169/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$575.938,92	R\$205.942,00	114
25	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Centro 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/10/2015	01/09/2016	R\$332.854,98	R\$119.456,00	114
26	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$394.910,31	R\$146.368,00	114
27	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Jardim de Piranhas 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jardim de Piranhas - RN	Concluída	01/10/2015	01/07/2016	R\$266.426,08	R\$98.748,00	114

[Handwritten signature]

25	Substituição do Transformador de 56,25 MVA por um de 7,5/10,0 MVA, da Subestação Macau 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Macau - RN	Concluída	01/11/2015	01/12/2015	R\$428.375,34	R\$168.772,00	1,4
29	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Macau - RN	Concluída	28/03/2015	01/03/2016	R\$574.940,30	R\$213.094,00	1,4
30	Instalação de três Disjuntores de 3,8 kV e substituição do Transformador de 10 MVA por outro de 10/12,5 MVA, na Subestação São José de Mipibu (69/13,8 kV)	Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu - RN	Concluída	01/02/2015	01/12/2015	R\$547.331,85	R\$198.168,00	1,4
31	Construção da Subestação Alacm 69/13,8 kV com um Transformador de 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Em execução	22/07/2015	01/05/2016	R\$8.475.875,98	R\$3.141.482,00	1,4

Handwritten signature



32	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Mossoró III 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em fase final da construção	16/03/2015	01/09/2017	R\$350.000,00	R\$126.852,00	10%
33	Instalação de um Bay de 69 kV, na Subestação Nova Cruz 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Nova Cruz - RN	Concluída	19/09/2015	01/08/2016	R\$541.569,39	R\$200.726,00	11%
34	Instalação de três Bays de 69 kV, na Subestação Goianinha 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Goianinha - RN	Concluída	21/10/2015	01/08/2016	R\$1.453.420,56	R\$538.693,00	13%
35	Construção da Subestação Campo Grande 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Campo Grande - RN	Concluída	06/03/2015	29/09/2016	R\$4.037.576,41	R\$1.496.435,00	10%

[Handwritten signature]



36	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Mesa 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Concluída	08/11/2016	01/04/2016	R\$476.613,75	R\$176.651,00	1 1 6
37	Recondicionamento de Linha de Distribuição 69 kV São José de Mipibu - Goaninha, com vinte e três quilômetros, de Cabo 336,4	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Goaninha - RN	Concluída	17/08/2016	01/01/2017	R\$3.052.245,00	R\$1.064.751,00	1 7 6
38	Substituição dos Transformadoras de 5 MVA sem Comutador e 10/12,5 MVA sem Comutador por dois de 10/12,5 MVA com Comutador, e instalação de dois Bays de 69 kV e um Bay de 13,8 kV na Subestação Mesa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Messoró - RN	Concluída	13/02/2016	01/12/2016	R\$1.916.493,72	R\$710.325,00	1 6 6
39	Substituição do Transformador de 5 MVA por um de 10/12,5 MVA e instalação de um Bay de 69 kV e um Bay de 13,8 kV na Subestação Ceará-Mirim 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Mirim - RN	Concluída	18/02/2016	01/04/2017	R\$2.100.140,00	R\$776.392,00	1 5 6

[Handwritten signatures and initials]



40	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Em fase final da construção	31/01/2017	01/06/2017	R\$937.499,00	R\$347.473,00	12%
41	Instalação de cinco Bays de 69 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acari - RN	Concluída	03/03/2016	01/06/2017	R\$2.379.563,00	R\$881.957,00	37%
42	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Carol 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Carol - RN	Concluída	19/02/2016	01/06/2017	R\$990.520,00	R\$367.124,00	37%
43	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José De Mipibu - RN	Concluída	19/02/2016	01/01/2017	R\$140.081,00	R\$51.920,00	37%

Handwritten signature

44	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação Açu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Assu - RN	Concluída	01/04/2016	01/03/2017	R\$316.168,00	R\$117.925,00	12/4
45	Substituição do Transformador 5,25 MVA por um Transformador 10/12,5 MVA, na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento Do Norte - RN	Concluída	01/04/2016	01/10/2016	R\$1.012.222,73	R\$375.168,00	12/4
46	Construção da Subestação Santo Antônio 69/13,8 kV, com um Transformador 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Santo Antônio - RN	Em execução	03/06/2016	30/12/2017	R\$5.382.870,00	R\$1.065.090,00	12/4
47	Construção da Subestação Planalto 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Em processo de licenciamento	02/05/2016	01/12/2016	R\$7.072.870,00	R\$2.621.475,00	12/4

Handwritten signature and initials



46	Construção da Subestação Caió III 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV e seis Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Caió - RN	Em fase de aquisição do terreno	03/06/2016	30/12/2018	R\$6.272.870,00	R\$2.324.964,00	12 %
49	Substituição do Transformador da Subestação João Câmara 69/13,8 kV, de 10/12,5 MVA sem Comutador por 10/12,5 MVA com Comutador.	Subestação de Distribuição (SED)	João Câmara - RN	Concluída	27/04/2016	01/09/2016	R\$1.076.127,38	R\$396.854,00	12 %
50	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Macau - RN	Em fase final da construção	22/02/2016	01/09/2017	R\$560.000,00	R\$207.557,00	11 %
51	Ampliação da Subestação Apodi 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 20/26,6 MVA, seis Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, seis Bancos de Capacitores 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Apodi - RN	Em execução	25/08/2016	01/12/2017	R\$4.408.418,85	R\$1.634.296,00	10 %

[Handwritten signature]



52	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acan, com trezentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	23/02/2016	01/04/2017	R\$179.097,08	R\$69.390,00	100%
53	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II, com trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	25/02/2016	01/04/2017	R\$334.791,83	R\$124.007,00	100%
54	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Dia-Sept Rosado 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Governador Dia-Sept Rosado - RN	Concluída	01/10/2015	01/06/2016	R\$82.723,00	R\$30.660,00	100%
55	Instalação de um Banco de Capacitores 69 kV de 5,0 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Marcelino Vieira 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Marcelino Vieira - RN	Em execução	02/05/2016	01/12/2017	R\$1.206.823,22	R\$447.295,00	100%

Handwritten signature and initials.



56	Ampliação da Subestação Cangueirama 69/13,8 KV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, dois Bays 69 KV, três Bays 13,8 KV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Cangueirama - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$2.350.000,00	R\$674.706,00	1 - 4
57	Ampliação da Subestação Jucurutu 69/13,8 KV, com a substituição do Transformador 56,25 por 10/12,5 MVA e instalação de dois Bays 13,8 KV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jucurutu - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$1.950.000,00	R\$726.451,00	1 - 4
58	Ampliação da Subestação Goiânia 69/13,8 KV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 KV, três Bays 13,8 KV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Goiânia - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.200.000,00	R\$815.404,00	1 - 4
59	Ampliação da Subestação Gargema 69/13,8 KV, com a instalação de quatro Bays 69 KV, quatro Bays 13,8 KV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$3.500.000,00	R\$1.297.233,00	1 - 4

Handwritten signature



60	Instalação de um Bay 66 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Em fase final de construção	19/02/2016	01/09/2017	R\$600.000,00	R\$222.383,00	11%
61	Ativação da Subestação Pau dos Ferros 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Pau dos Ferros - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.000.000,00	R\$741.275,00	4%
62	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação Serra Vermelha 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Serra do Mal - RN	Em fase final de construção	26/01/2017	01/10/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	2%
63	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento do Norte - RN	Em execução	13/09/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	2%

[Handwritten signature]



64	Secionamento da Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz para a Subestação Santo Antônio, com construção de quinhentos metros em Cabo 33E.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Santo Antonio - RN	Em fase de licenciamento	23/04/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	10%
65	Secionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Centro para a Subestação Alceim, com construção de trezentos metros em Cabo 63E.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em fase de licenciamento	22/09/2015	01/04/2018	R\$200.000,00	R\$74.128,00	10%
66	Recondicionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos, com dois quilômetros de Cabo 1E para Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Em execução	18/10/2013	01/12/2017	R\$1.200.000,00	R\$444.766,00	37%
67	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vales, com sete quilômetros, cento e cinquenta metros em Cabo 33E.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Almino Afonso - RN	Concluída	09/10/2009	01/07/2017	R\$552.000,00	R\$204.592,00	37%

Handwritten signatures and initials.



68	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos para a Subestação Gargorra, com a construção de duzentos metros em Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/08/2018	R\$120.000,00	R\$44.477,00	17,9%
69	Construção da Subestação Papuara 69/13,8 kV, com um Transformador 20/25,0 MVA, um Bay 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,5 Mvar.	Subestação de Distribuição (SDE)	Natal - RN	Em fase de aquisição do terreno	01/11/2017	01/08/2019	R\$7.156.571,00	R\$2.852.497,00	17,7%
70	Construção da Subestação São Horizonte 69/13,8 kV, com um Transformador 20/25,0 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,5 Mvar.	Subestação de Distribuição (SDE)	Mossoró - RN	Em fase de aquisição do terreno	01/11/2017	01/03/2019	R\$6.372.870,00	R\$2.362.025,00	18,4%
71	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Caicó - Acari para a Subestação Caicó III, com traze quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Caicó - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/12/2018	R\$752.000,00	R\$278.720,00	15,4%



77

11/11/2017
01/03/2019
01/11/2017
01/06/2019
01/12/2018
15/08/2016

72	Secionamento de Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim para a Subestação Planalto, com a construção de três quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em execução	15/08/2016	01/12/2018	R\$1.618.306,02	R\$569.806,00	1,4 %	
73	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremo - Pajuçara, com cinco quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/06/2019	R\$2.697.178,70	R\$999.676,00	1,6 %	
74	Secionamento da Linha de Distribuição 66 kV Mossoró II - Dix Septe Rosado para a Subestação Delo Horizonte, com a construção de seis quilômetros em Cabo 636 (dois por Fase).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/03/2019	R\$1.450.000,00	R\$537.425,00	2,4 %	
TOTAL								R\$149.961.862,30	R\$45.000.000,00	10,4 %

* Os valores apontados na tabela acima consideram a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Handwritten signatures and initials.



78

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE
BOOKBUILDING ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCERN

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª
(SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Emissão

datado de

06 de outubro de 2017



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN" ("**Primeiro Aditamento**");

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.324.196/0001.81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("**JUCERN**") sob o NIRE nº 2430000502, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo)

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) foi, e este Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 5 de setembro de 2017 ("**RCA Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, ("**Debêntures**") da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("**Código ANBIMA de Ofertas**" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "**Códigos ANBIMA**"),



2

da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta");

- (B) em 5 de setembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", o qual foi devidamente arquivado na JUCERN, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281 ("Escritura de Emissão");
- (C) em 3 de outubro de 2017, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
 - (a) a realização da Emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série;
 - (b) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (c) o não exercício, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (E) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.2.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas pela RCA Emissora.

1.2 Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCERN, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERN deste Primeiro Aditamento devidamente inscrito na JUCERN.



CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.1, 2.2. e 2.4, da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora

2.1.1. A ata da RCA Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERN, em 12 de setembro de 2017 sob o nº 24351280, e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (“DOERN”) e (ii) jornal Valor Econômico, em 19 de setembro de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERN, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERN de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, bem como o não exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme definida abaixo) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de Assembleia de Debenturistas e de nova aprovação societária pela Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERN desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCERN.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA- Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.



4

2.2 As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, e 5.17, e Cláusula Sétima, item 7.2, da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, e da Resolução CMN nº 3.947/11, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (em conjunto "**Projetos**"), conforme descrito abaixo ("**Destinação dos Recursos**"):

Projeto Portaria 64:

Objetivo do Projeto Portaria 64	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão (" Projeto Portaria 64 ").
Data do início, Fase atual e Data de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 64	Conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$149.961.862,30 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no



a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 64	reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 64 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da nº Lei 12.431/11.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 30% (trinta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

Projeto Portaria 246:

Objetivo do Projeto Portaria 246	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017 (“Projeto Portaria 246”).
Data do início do Projeto Portaria 246	01/01/2016
Fase atual do Projeto Portaria 246	Obras em andamento.
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 246	31/12/2018
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246	Aproximadamente R\$458.130.906,66 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que	R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



6

será destinado ao Projeto Portaria 246	
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Aproximadamente 87,84% (oitenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 246	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 246 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246.

"CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

"5.1. Valor da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão é R\$370.0000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**")."

"5.5. Número de Séries

5.5.1 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.

5.5.2 A alocação das Debêntures em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo definindo a quantidade alocada na outra série. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a



7

demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

5.5.3 Considerando que os Coordenadores exerceram a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, foi realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".

5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

5.6.1 Foram emitidas 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série"; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção do Lote Suplementar**").

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que eventualmente fossem emitidas passariam a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" e/ou "Debêntures da Segunda Série".



5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

5.17.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,6410; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.17.1.2 A taxa final da Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, equivalente à 4,3800% (quatro inteiros, três mil e oitocentos décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, resultando em 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento).

5.17.1.3 Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a



primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

5.17.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração da Segunda Série**"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,9102; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro"

5.17.2.2 A taxa final da Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, equivalente à 4,5443% (quatro inteiros, cinco mil, quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, resultando em 4,9102% (quatro inteiros, nove mil



10

cento e dois décimos de milésimos por cento).

5.17.2.3 Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

"CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

"7.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

7.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a realização da Emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série;
- (ii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
- (iii) o não exercício da Opção do Lote Suplementar e não exercício da Opção de Debêntures Adicionais.

7.2.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Energia do Rio Grande do Norte - COSERN" ("**Primeiro Aditamento**"), celebrado em 06 de outubro de 2017, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.2.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram pedidos de reserva nas Debêntures no período de reserva para Pessoas Vinculadas determinado nos Prospectos (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e,



11

consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do critério de rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo); e (iii) observaram observar o limite máximo de Pedido de Reserva."

- 2.3 As Cláusulas 4.3 e 5.6.6 são eliminadas e as Cláusulas subsequentes serão reenumeradas, conforme aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento. A Escritura de Emissão consolidada com as alterações realizadas nos termos deste Primeiro Aditamento foi inserida como Anexo I a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.



12

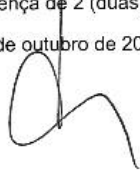
- 5.7 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

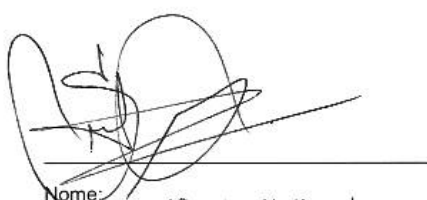
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

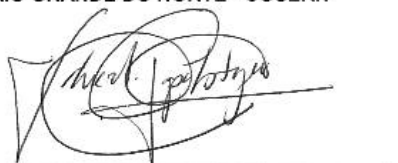
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN



Nome:

Cargo:

 **Sandro Kohler Marcondes**
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



Nome:

Cargo:

Eduardo Capelastegui Saiz
Diretor de Planejamento e Controle
Neoenergia

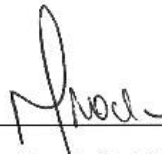


14



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

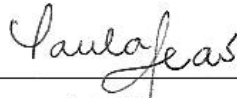


15



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

Testemunhas



Nome: Paula Silva de Souza Leão
Analista Financeiro
CPF: 097.781.417-38
R.G:



Nome: Alice Maria G. de Brito Camisão
Analista Financeiro
CPF: 100.546.497-90
R.G:



16

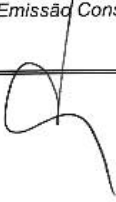


ANEXO I

Escritura de Emissão Consolidada

Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN

[início da *Escritura de Emissão Consolidada* na página a seguir.]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

como Emissora,

e

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

05 de setembro de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("**Escritura de Emissão**");

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("**JUCERN**") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo)

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 05 de setembro de 2017 ("**RCA Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("**Código ANBIMA de**



Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "**Códigos ANBIMA**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**").

- 1.2 A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo) e a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definidos abaixo), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" ou "**B3 Segmento CETIP UTMV**"), conforme aplicável), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora

- 2.1.1 A ata da RCA Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERN, em 12 de setembro de 2017 sob o nº 24351280, e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("**DOERN**") e (ii) jornal Valor Econômico, em 19 de setembro de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERN, em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERN de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, bem como o não exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme definida abaixo) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de Assembleia de Debenturistas e de nova aprovação societária pela Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERN



desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCERN.

2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Registro na CVM

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("**Convênio CVM-ANBIMA**"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
- 2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 2.4.2 As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("**PUMA**"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874/16**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN nº 3.947/11**"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4 abaixo.
- 2.5.2 O Projeto Portaria 64 (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), nos termos da Lei nº 12.431 e do



4

Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a portaria nº 64 de 14 de março de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU"), em 15 de março de 2017 ("Portaria MME nº 64/2017").

2.5.3 O Projeto Portaria 246 (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a portaria nº 246 de 29 de agosto de 2017, a qual foi publicada no DOU, em 30 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 246/2017", e, em conjunto com a Portaria MME nº 64/2017, "Portarias MME").

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e participar dos demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, e da Resolução CMN nº 3.947/11, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (em conjunto "Projetos"), conforme descritos abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Projeto Portaria 64:

Objetivo do Projeto Portaria 64	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Projeto Portaria 64").
Data do início, Fase atual e Data de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 64	Conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$149.961.862,30 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).



5

Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 64	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 64 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da nº Lei 12.431/11.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 30% (trinta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

Projeto Portaria 246:

Objetivo do Projeto Portaria 246	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017 (“ Projeto Portaria 246 ”).
Data do início do Projeto Portaria 246	01/01/2016
Fase atual do Projeto Portaria 246	Obras em andamento.
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 246	31/12/2018



6

Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246	Aproximadamente R\$458.130.906,66 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Aproximadamente 87,84% (oitenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 246	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 246 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246.

- 4.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5 CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão é R\$370.0000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").



7

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.

5.5.2 A alocação das Debêntures em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo definindo a quantidade alocada na outra série. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

5.5.3 Considerando que os Coordenadores exerceram a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, foi realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".

5.5.4 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

5.6.1 Foram emitidas 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.



8

- 5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção do Lote Suplementar**").
- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que eventualmente fossem emitidas passariam a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" e/ou "Debêntures da Segunda Série".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.7 Distribuição Parcial

- 5.7.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.8 Prazo e Data de Vencimento

- 5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
 - (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, de forma indistinta, "**Data de Vencimento**").



5.9 Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.10.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.11 Conversibilidade

5.11.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização Programada

5.15.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado



10

(conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

- 5.15.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.16 Atualização Monetária das Debêntures

- 5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dup}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e



dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 15 de cada mês.
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (v) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 5.16.2 Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.16.3 Indisponibilidade do IPCA

- 5.16.3.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto



12

legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro ("**Indisponibilidade do IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

- 5.16.3.2 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "**Debenturistas**"), conforme o caso, observado o quórum estabelecido na Cláusula 10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.3.1 acima ou no caso de não instalação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (ii.a) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão,



13

conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (ii.b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) observado o disposto na Cláusula 5.20.1 a 5.20.6 abaixo.

- 5.16.3.3 Em qualquer caso previsto na Cláusula 5.16.3.3 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a data do resgate.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

- 5.17.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração da Primeira Série**"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,6410; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 5.17.1.2 A taxa final da Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e



14

dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, equivalente à 4,3800% (quatro inteiros, três mil e oitocentos décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, resultando em 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento).

- 5.17.1.3 Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

- 5.17.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração da Segunda Série**"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,9102; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 5.17.2.2 A taxa final da Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do



Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, equivalente à 4,5443% (quatro inteiros, cinco mil, quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* resultando em 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento).

5.17.2.3 Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

5.18 Datas de Pagamento da Remuneração

5.18.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**" ou "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023
	15 de outubro de 2024

5.18.2 Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de



16

Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

- 5.19.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

- 5.20.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem as Cláusulas 5.16.3.2 e 5.27.4 desta Escritura de Emissão, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“**Resolução CMN 4.476**”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), quando a Emissora deverá (na hipótese da Cláusula 5.16.3.2 acima) ou poderá (na hipótese da Cláusula 5.27.4 abaixo), extraordinariamente e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.20.2 a 5.20.6 abaixo (“**Resgate**”).
- 5.20.2 O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 5.20.3 O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate. Sobre o valor do Resgate não incidirá prêmio a ser pago pela Emissora.
- 5.20.4 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados



17

pela B3 e/ou pela B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

- 5.20.5 Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures de uma mesma série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série.
- 5.20.6 A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.21 Aquisição Facultativa

- 5.21.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 5.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

5.22 Local de Pagamento

- 5.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal



Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

- 5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

5.24 Encargos Moratórios

- 5.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

- 5.26.1 Exceto pelo aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, pelo anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), pelo anúncio de



19

encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**") e todos os demais anúncios e/ou comunicados relacionados à Oferta, os quais serão divulgados nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERN e no jornal "Valor Econômico", ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27 Tratamento Tributário

- 5.27.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 5.27.2 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.27.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.27.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.27.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto nas Cláusulas 5.20.1 a 5.20.6 acima.

5.28 Classificação de Risco

- 5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da



20

classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (ii), abaixo.

5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

5.30 Fundo de Amortização

5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.31 Formador de Mercado

5.31.1 A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio do DDA, MDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio da celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 28 de agosto de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"). Até 5% (cinco por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

6 CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO



21

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**");

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (iv) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (v) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") concedida para Emissora ("**Concessão**"), nos termos do Contrato de Concessão N° 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Emissora, conforme alterado ("**Contrato de Concessão**");
- (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos (iii) e (iv) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;
- (vii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido dentro de 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou (b) se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;



22

- (viii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, conforme o caso;
- (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- (x) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme as Portarias MME, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;
- (xiii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora ainda que por meio de bloco de controle; ou (b) a Iberdrola Energia S.A. ("Iberdrola") permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso (xv), a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvi) alteração ou transferência do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (conforme definido no



23

artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso (xvia Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e corrigidos anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) (c.i) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (c.ii) foi(ram) cancelado(s); ou (c.iii) foi(ram) suspenso(s);
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irrecurável contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Emissora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão;
- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição judicial ou oneração sobre os bens e/ou direitos da Emissora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto em caso de oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, quando tal obrigação tornar-se exigível, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (vii) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, cuja não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão acarretem em qualquer Efeito Adverso Relevante;



- (viii) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
- (ix) (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora, sendo que, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (FCPA)* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidas abaixo);
- (x) resgate ou amortização de ações da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- (xi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; e
- (xiii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("**Índice Financeiro**"):

I. Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros)

Sendo que para fins do disposto deste inciso:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional



e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas.

- 6.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas nas Cláusulas 6.4 e Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 6.5** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.5.1** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima seja suspensa, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará desobrigado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado pendentes de deliberação pelos Debenturistas, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.
- 6.6** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data



de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.7. abaixo.

- 6.7** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debentures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) da B3 Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e /ou na B3 Segmento CETIP UTVM e caso o pagamento das Debêntures seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.
- 6.8** A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.9** Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "**Controlada**" aquela sociedade em que a Emissora: (a) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade, e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade; e (ii) "**Coligada**" aquela sociedade em que a Emissora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos abaixo), para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e a emissão das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como



27

Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o plano de distribuição das Debêntures a ser descrito no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta ("**Plano de Distribuição**"), por meio de duas ofertas distintas, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Oferta Institucional**" e "**Instrução CVM 539**", respectivamente); e
- (ii) uma oferta destinada a "**Investidores Não Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"). Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se "**Investidores da Oferta**".

- 7.1.2 A colocação das Debêntures deverá observar ainda os procedimentos da B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável.
- 7.1.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.1.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no DOU, das Portarias MME.
- 7.1.5 As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" do (a) "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Preliminar**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do "Prospecto



28

Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da – Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 (“**Período de Colocação**”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

- 7.1.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício (total ou parcial) da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício (total ou parcial) da Opção de Lote Suplementar e/ou do exercício da Opção de Lote Adicional, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

7.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

- 7.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (a) a realização da Emissão de 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série;
- (b) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
- (c) o não exercício da Opção do Lote Suplementar e não exercício da Opção de Debêntures Adicionais.

- 7.2.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Energia do Rio Grande do Norte - COSERN” (“**Primeiro Aditamento**”), celebrado em 06 de outubro de 2017, independentemente de qualquer



aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.2.3 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram pedidos de reserva nas Debêntures no período de reserva para Pessoas Vinculadas determinado nos Prospectos (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do critério de rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo); e (iii) observaram observar o limite máximo de Pedido de Reserva.

7.2.4 Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**", Investidores da Oferta que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o



30

disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e, (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) com relação exclusivamente à Emissora, o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e, (2.4) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima durante o último exercício



31

social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;

- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
- (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive,



32

os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(t), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(w).

- (b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e/ou da B3 Segmento UTMV, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (i) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares exigidas aos Projetos, para a validade ou exequibilidade das Debêntures e para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (j) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins deste inciso;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;



33

- (l) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o bloco de controle, salvo se a Iberdrola permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Emissora;
- (m) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (n) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão;
- (o) manter-se regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (p) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (q) obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e dos Projetos, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (r) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e /ou PUMA;
- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (u) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;



- (w) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (x) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (y) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (z) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (aa) cumprir todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (bb) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais exceto por aquelas determinações defendidas e/ou questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (cc) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto por (i) aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas,



35

desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (dd) na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
- (ee) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (ff) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;



36

- (gg) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis;
- (hh) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; e
- (ii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou ainda por razões de natureza comercial, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar.

9 CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
 - (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



37

- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("**Código de Processo Civil**"); e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário na emissão descrita abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta



38

	milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI Over + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

9.4.1 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

9.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado



39

pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

- 9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.6 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 9.4.7 O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
- 9.4.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os



40

honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERN, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública,



41

Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;

- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e/ou à B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



42

- (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - f. inadimplemento pecuniário no período.
- (u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (v) divulgar as informações referidas no inciso "(xi)" da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (w) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (t) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na B3 Segmento CETIP UTMV e/ou na B3; e
 - (v) na sede dos Coordenadores.
- (x) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;



43

- (y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (z) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e da Remuneração;
- (aa) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (bb) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
- (cc) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

- 9.6** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10. abaixo.
- 9.8** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.9** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.10** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora,



observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

9.11 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.10 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.12.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.12.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.12.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.12.5 e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



45

- 9.12.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.12.6 O Agente Fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 9.12.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), observado que:
- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, a despeito da realização conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e
 - (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado.
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26



acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
 - 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
 - 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada



47

pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em qualquer das convocações. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes ao Evento de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1e 6.1.2 acima dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.



48

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures da Primeira Série em Circulação**" e "**Debêntures da Segunda Série em Circulação**" ou, conjuntamente, "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, e (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas



49

esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo se aplicável, ou (ii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (h) os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao seu desenvolvimento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir às autorizações, licenças e/ou alvarás em processo de obtenção ou renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (i) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à: (i) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social; (ii) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto, nas hipóteses (i) e (ii), nos casos de contestação de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeito suspensivo, se aplicável;
- (j) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (k) cumpre de forma regular as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possuem efeitos suspensivos, se aplicável;
- (l) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, exceto no caso das determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (m) não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado e no Formulário de Referência;
- (n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeito suspensivo, se aplicável;
- (p) inexistem, no seu melhor conhecimento (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de



50

investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

- (q) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (r) tem plena ciência que a não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431;
- (s) que, até a presente data, a Emissora e seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários e terceiros agindo em nome da Emissora ("**Representantes**") não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
- (t) inexistente, no seu melhor conhecimento, (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (ii) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (u) conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**");
- (v) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram e determinem que eventuais subcontratados cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis



51

Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (w) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) o Projeto Portaria 64 está devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 64/2017, e o Projeto Portaria 246 está devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME nos termos da Portaria MME nº 246/2017;
- (y) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA Emissora na JUCERN; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERN; (iii) pela publicação da ata de RCA Emissora no DOERN e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (v) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; (vi) pelo registro da Oferta na CVM; (vii) pela publicação, no DOU, das Portarias MME; e (viii) pelo consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
- (z) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA;



52

- (aa) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (bb) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura da Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (cc) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (dd) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil.

- 11.2** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.3** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar

22.210.904, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Tatiana Vasques / Sra. Daliana Garcia

Telefone: (21) 3235-9832 / (21) 3235-8955

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceiro@neoenergia.com / projetosfinanceiros@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



53

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20.050.005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A. (Departamento de Ações e Custódia)

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara

06.029.900, São Paulo, SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista / Sr. Marcelo Poli / Sr. Fábio Tomo

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
4010.douglas@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de



54

Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares e autorregulatórias, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

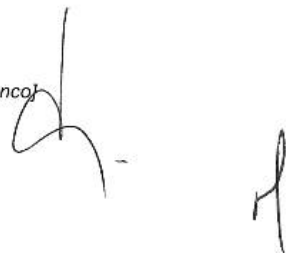
14 CLÁUSULA CATORZE – DA LEI E DO FORO

- 14.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de setembro de 2017


[restante da página deixado intencionalmente em branco]



55

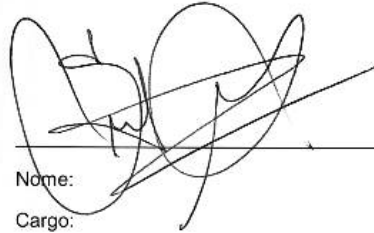
(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN")

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G.:

Nome:

CPF:

R.G.:



58

ANEXO I

Detalhamento do Projeto Portaria 64

#	Descrição (conforme Portaria MME nº 64/2017)	Sistema	Município	Fase atual	Data de início (estimada para as obras não iniciadas)	Data de encerramento (entrada em operação) (estimada para as obras não concluídas)	Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto*	Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures *
1	Construção de um Bay de 13,8 kV na Subestação Boa Cica 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Touros - RN	Concluída	20/05/2014	01/09/2015	R\$299.679,60	R\$4.836,00	0,00%
2	Ampliação da Subestação Caraiúbas 69/13,8 kV - Substituição dos Transformadores de 2,5 MVA e 6,25 MVA por um de 12,5 MVA e instalação de dois Bays de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV, um Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caraiúbas - RN	Concluída	05/06/2014	01/11/2015	R\$2.123.903,25	R\$94.164,00	0,05%
3	Instalação de dois Bays de 13,8 kV na Subestação Caiçó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caiçó - RN	Concluída	30/05/2014	01/09/2015	R\$354.856,33	R\$27.014,00	0,02%



4	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Igapó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amaranite - RN	Concluída	22/07/2014	01/07/2015	R\$196.728,15	R\$4.126,00	0,00%
5	Construção da Subestação Jardim do Sordo 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV e dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jardim do Sordo - RN	Concluída	12/02/2014	01/07/2017	R\$4.977.982,22	R\$1.255.503,00	0,84%
6	Construção da Subestação Currais Novos I 69/13,8 kV com um Transformador de 20/26,6 MVA, cinco Bays de 69 kV, seis Bays de 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Currais Novos - RN	Concluída	24/03/2014	01/04/2017	R\$7.100.000,00	R\$2.007.150,00	1,34%
7	Instalação um Bay 69 kV na Subestação Almino Afonso 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Almino Afonso - RN	Concluída	01/01/2014	01/10/2015	R\$599.971,43	R\$55.457,00	0,04%

[Handwritten signatures and initials]



8	Construção da Subestação Capim Macio 69/13,8 KV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 KV, cinco Bays 13,8 KV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	15/01/2013	01/10/2016	R\$4.053.470,33	R\$388.246,00	0,26%
9	Construção da Linha de Distribuição 69 KV Acari - Jardim do Sericó, com trinta e dois quilômetros, em Cabo 336.4.	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Acari - RN	Em fase final da construção	08/10/2014	01/09/2017	R\$5.542.234,96	R\$1.821.078,00	1,21%
10	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 KV Extremoz - Ceará-Mirim, com construção de aproximadamente duzentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	12/12/2014	01/09/2015	R\$100.967,01	R\$15.540,00	0,01%
11	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 KV Igarapé - Extremoz, com construção de aproximadamente cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	13/05/2013	01/09/2015	R\$890.144,96	R\$21.586,00	0,01%



61

12	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix-Sept Rosado, com quarenta e cinco quilômetros e quinhentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	20/05/2011	01/07/2016	R\$7.858.421,46	R\$322.614,00	0,22%
13	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari, com vinte e cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Em execução	14/04/2014	01/12/2018	R\$7.174.162,98	R\$2.161.580,00	1,44%
14	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraunas, com trinta e seis quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	22/02/2013	01/11/2016	R\$6.978.952,94	R\$586.494,00	0,46%
15	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo, com nove quilômetros e quinhentos metros em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	27/11/2013	01/09/2016	R\$2.550.129,32	R\$11.667,00	0,01%






16	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Caráúbas - Campo Grande, com linha quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Caráúbas - RN	Concluída	19/02/2014	01/10/2016	R\$4.676.249,33	R\$1.376.503,00	0,92%
17	Instalação de quatro Disjuntores de 13,8 kV, em substituição às Chaves de Banco de Capacitores obsoletos/afim de vida útil na Subestação Neópolis (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Netel - RN	Concluída	01/11/2014	01/11/2015	R\$356.165,35	R\$79.094,00	0,05%
18	Instalação de quatro Refrigeradores 13,8 kV (630A-16kA a Vácuo - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição aos equipamentos obsoletos/afim de vida útil na Subestação Mossoró I - 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	01/03/2014	01/05/2015	R\$551.836,31	R\$71.977,00	0,05%
19	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (200CA-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Mossoró III (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$68.992,30	R\$22.079,00	0,01%







20	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Ceará-Mirim (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Mirim - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$66.436,12	R\$21.417,00	0,01%
21	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Icapó (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amaranje - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$67.310,76	R\$21.474,00	0,01%
22	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acari - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$90.293,18	R\$33.466,00	0,02%
23	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Água 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Assu - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$89.674,81	R\$33.237,00	0,02%



24	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Natal I 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$979.936,92	R\$206.542,00	0,14%
25	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Centro 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/10/2015	01/09/2016	R\$332.854,98	R\$119.456,00	0,08%
26	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$394.910,31	R\$146.366,00	0,10%
27	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Jardim de Piranhas 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jardim de Piranhas - RN	Concluída	01/10/2015	01/07/2016	R\$266.426,08	R\$68.746,00	0,07%

[Handwritten signatures and marks]



28	Substituição do Transformador de 5/6,25 MVA por um de 7,5/10,0 MVA, da Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Macau - RN	Concluída	01/11/2015	01/12/2015	R\$428.375,34	R\$158.772,00	0,11%
29	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Macau - RN	Concluída	26/03/2015	01/03/2016	R\$574.940,30	R\$213.094,00	0,14%
30	Instalação de três Disjuntores de 13,8 kV e substituição do Transformador de 10 MVA por outro de 10/12,5 MVA, na Subestação São José de Mipibu (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu - RN	Concluída	01/02/2015	01/12/2015	R\$547.331,85	R\$196.168,00	0,15%
31	Construção da Subestação Alecrim 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Em execução	22/07/2015	01/05/2018	R\$8.475.875,96	R\$3.141.462,00	2,09%

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



32	Instalação de um Bay de 13,8 kV, na Subestação Mossoró II 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em fase final de construção	16/03/2015	01/08/2017	R\$350.000,00	R\$125.352,00	0,08%
33	Instalação de um Bay de 69 kV, na Subestação Nova Cruz 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Nova Cruz - RN	Concluída	18/09/2015	01/06/2016	R\$541.568,39	R\$200.726,00	0,13%
34	Instalação de três Bays de 69 kV, na Subestação Goianinha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Goianinha - RN	Concluída	21/10/2015	01/08/2016	R\$1.453.420,56	R\$538.693,00	0,26%
35	Construção da Subestação Campo Grande 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Campo Grande - RN	Concluída	06/03/2015	29/09/2016	R\$4.037.576,41	R\$1.496.435,00	1,00%

[Handwritten signatures and initials]



36	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Concluída	06/11/2015	01/04/2016	R\$476.613,75	R\$176.551,00	0,12%
37	Recondicionamento da Linha de Distribuição 89 kV São José de Mipibu - Goianinha, com vinte e três quilômetros, de Cabo 1/D para Cabo 336,4.	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Goianinha - RN	Concluída	17/08/2016	01/01/2017	R\$3.062.245,00	R\$1.064.751,00	0,71%
38	Substituição dos Transformadores de 5 MVA sem Comutador e 10/12,5 MVA sem Comutador por dois de 10/12,5 MVA com Comutador, e instalação de dois Bays de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	19/02/2016	01/12/2016	R\$1.916.490,72	R\$710.325,00	0,47%
39	Substituição do Transformador de 5 MVA por um de 10/12,5 MVA e instalação de um Bay de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Ceará-Mirim 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Mirim - RN	Concluída	15/02/2016	01/04/2017	R\$2.100.140,00	R\$776.392,00	0,52%



68

[Handwritten signatures and initials]

40	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Em fase final de construção	31/01/2017	01/08/2017	R\$837.489,00	R\$547.479,00	0,23%
41	Instalação de cinco Bays de 69 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acari - RN	Concluída	03/03/2016	01/06/2017	R\$2.379.563,00	R\$881.957,00	0,59%
42	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caicó - RN	Concluída	19/02/2016	01/06/2017	R\$990.520,00	R\$367.124,00	0,24%
43	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José De Mipibu - RN	Concluída	19/02/2016	01/01/2017	R\$140.081,00	R\$51.520,00	0,03%



69

44	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação Açú 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Assu – RN	Concluída	01/04/2016	01/03/2017	R\$318.166,00	R\$117.925,00	0,38%
45	Substituição do transformador 58,25 MVA por um transformador 10/12,5 MVA, na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento Do Norte – RN	Concluída	01/04/2016	01/10/2016	R\$1.012.222,73	R\$375.168,00	0,38%
46	Construção da Subestação Santo Antônio 69/13,8 kV, com um transformador 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Santo Antônio – RN	Em execução	03/06/2016	30/12/2017	R\$5.382.670,00	R\$1.695.096,00	1,33%
47	Construção da Subestação Planalto 69/13,8 kV, com um transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal – RN	Em processo de licenciamento	02/05/2016	01/12/2018	R\$7.072.870,00	R\$2.621.475,00	1,75%



70

48	Construção da Subestação Caió II 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caió - RN	Em fase de aquisição do terreno	03/06/2016	30/12/2016	R\$6.272.870,00	R\$2.324.964,00	1,55%
49	Substituição do Transformador da Subestação João Câmara 69/13,8 kV, de 10/12,5 MVA sem Comutador por 10/12,5 MVA com Comutador.	Subestação de Distribuição (SED)	João Câmara - RN	Concluída	27/04/2016	01/09/2016	R\$1.076.127,36	R\$398.654,00	0,27%
50	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Meceu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Meceu - RN	Em fase final da construção	22/02/2016	01/09/2017	R\$560.000,00	R\$207.557,00	0,14%
51	Ampliação da Subestação Apodi 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 20/26,6 MVA, dois Bays 69 kV, dois Bancos de Capacitores 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Apodi - RN	Em execução	25/08/2016	01/12/2017	R\$4.409.418,65	R\$1.634.298,00	1,09%



71

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

52	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acari, com trezentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	23/02/2016	01/04/2017	R\$179.097,08	R\$66.380,00	0,04%
53	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I, com trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	25/02/2016	01/04/2017	R\$334.791,83	R\$124.087,00	0,08%
54	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Dix-Sept Rosado 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Governador Dix-Sept Rosado - RN	Concluída	01/10/2015	01/06/2016	R\$82.723,00	R\$30.660,00	0,02%
55	Instalação de um Banco de Capacitores 69 kV de 5,0 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Marcelino Vieira 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Marcelino Vieira - RN	Em execução	02/05/2016	01/12/2017	R\$1.206.823,22	R\$447.295,00	0,30%

Handwritten marks: a large signature 'H' and two smaller marks resembling 'X' and 'A'.



56	Ampliação da Subestação Canguaretama 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, dois Bays 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Canguaretama - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$2.360.000,00	R\$674.706,00	0,58%
57	Ampliação da Subestação Juourutu 69/13,8 kV, com a substituição do Transformador 5/6,25 por 10/12,5 MVA e instalação de dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Juourutu - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$1.960.000,00	R\$726.451,00	0,48%
58	Ampliação da Subestação Goianinha 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Goianinha - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.200.000,00	R\$815.404,00	0,54%
59	Ampliação da Subestação Gargoma 69/13,8 kV, com a instalação de quatro Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$3.500.000,00	R\$1.297.235,00	0,67%



73

60	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Em fase final da construção	19/02/2016	01/09/2017	R\$600.000,00	R\$222.383,00	0,15%
61	Ampliação da Subestação Pau dos Ferros 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Pau dos Ferros - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.000.000,00	R\$741.276,00	0,48%
62	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação Serra Vermelha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Serra do Mel - RN	Em fase final da construção	26/01/2017	01/10/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%
63	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento do Norte - RN	Em execução	13/03/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%



74

64	Secionamento da Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz para a Subestação Santo Antônio, com construção de quinhentos metros em Cabo 335.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Santo Antonio - RN	Em fase de licenciamento	23/04/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,06%
65	Secionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Centro para a Subestação Aleorim, com construção de trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em fase de licenciamento	22/09/2015	01/04/2018	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%
66	Recondutoramento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos, com dois quilômetros de Cabo 1/5 para Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Em execução	18/10/2013	01/12/2017	R\$1.200.000,00	R\$444.766,00	0,30%
67	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira, com sete quilômetros, cento e cinquenta metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Almino Afonso - RN	Concluída	05/10/2009	01/07/2017	R\$552.000,00	R\$204.592,00	0,34%



68	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos para a Subestação Gangorra, com a construção de duzentos metros em Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/06/2016	R\$120.000,00	R\$44.477,00	0,03%
69	Construção da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, um Bay 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição (SDE)	Natal - RN	Em fase de aquisição do terreno	01/11/2017	01/06/2019	R\$7.156.571,00	R\$2.652.497,00	1,77%
70	Construção da Subestação Belo Horizonte 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição (SDE)	Mossoró - RN	Em fase de aquisição do terreno	01/11/2017	01/03/2019	R\$6.372.870,00	R\$2.362.026,00	1,98%
71	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Calcoé - Acan para a Subestação Calcoé III, com treze quilômetros em Cabo 636	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Calcoé - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/12/2018	R\$752.000,00	R\$278.720,00	0,19%



72	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim para a Subestação Planalto, com a construção de três quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em execução	15/08/2016	01/12/2018	R\$1.618.308,02	R\$589.806,00	0,40%
73	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremo - Pauçera, com cinco quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/06/2019	R\$2.697.176,70	R\$999.675,00	0,67%
74	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix Sept Rosado para a Subestação Bela Horizonte, com a construção de seis quilômetros em Cabo 636 (dois por Fase).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/03/2019	R\$1.450.000,00	R\$337.425,00	0,36%
TOTAL							R\$148.961.862,30	R\$45.000.000,00	30%

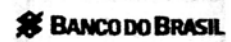
* Os valores apontados na tabela acima consideram a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.





77



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



REGISTRO DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DARC

CPF OU CNPJ 08324196000181	NÚMERO DO DOCUMENTO 02105946738-7	PRO.
NOME/EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE		  17/163943-0
ENDEREÇO COMPLETO/TELEFONE RUA MERMOZ, CIDADE ALTA, NATAL/RN		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 703 - ADIANTAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES (ATÉ 2 VIAS)		9,00
OBSERVAÇÕES Pagar nas agências do Banco do Brasil, terminais de Auto-Atendimento, Internet e na Rede Nossa Agência. Não será aceito pagamento com Cheques.		VALOR R\$ 0,00
		VALOR R\$ 0,00
		VALOR R\$ 0,00
8671000000-1 00000823484-1 13012200517-1 02105946738-7		TOTAL VALOR R\$ 509,00

ADP-00569

3ª Via - Usuário

Autenticação Mecânica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU
A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERN

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Companhia Aberta – RG.CVM nº 01813-9

CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81

NIRE 24.300.000.502

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 5 dias do mês de setembro de 2017, às 9:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi realizada nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Emissora mediante comunicação aos membros do Conselho de Administração. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcus Moreira de Almeida, Fernando Arronte Villegas, Ives Cezar Fulber, Helder Rocha Falcão, Solange Maria Pinto Ribeiro, Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira e Pedro Damásio Costa Neto.
3. **MESA:** Marcus Moreira de Almeida, como Presidente; Denise Gutierrez Faria, como Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, alínea "m" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), sobre: (I) Aprovação da realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008,

conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”), bem como da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”); (II) Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (III) Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(I) Aprovar, nos termos nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, alínea “m” do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) (“Valor Total da Emissão”);





- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão");
- (c) **Número da Emissão:** A Emissão representará a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido abaixo) no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja,



em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da

4

primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

- (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
- (h) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos (conforme definido abaixo). O Projeto Portaria 64, conforme descrito na Escritura de Emissão, foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a portaria nº 64 de 14 de março de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU"), em 15 de março de 2017 ("Portaria MME nº 64/2017"). O Projeto Portaria 246, conforme descrito na Escritura de Emissão, foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a portaria nº 246 de 29 de agosto de 2017, a qual foi publicada no DOU em 30 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 246/2017", e, em conjunto com a Portaria MME nº 64/2017, "Portarias MME");

- (i) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, de forma indistinta, "Data de Vencimento");
- (k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM (conforme definido abaixo), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (m) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874/16, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (em conjunto “Projetos”), conforme descritos na Escritura de Emissão (“Destinação dos Recursos”);
- (n) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Amortização Programada:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

- (p) **Remuneração:** (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda



Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (q) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado, aquisição facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme cronograma indicado na Escritura de Emissão;
- (r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses descritas na Escritura de Emissão, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), quando a Companhia deverá ou poderá, conforme o caso, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observado o

disposto na Escritura de Emissão (“Resgate”). Os procedimentos para a efetivação do Resgate serão descritos na Escritura de Emissão;

- (t) **Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na presente data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431;
- (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de

aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

- (v) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas a seguir (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado") (v.1) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: constituirão Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações constantes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento; (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) decretação de falência da Companhia; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e corrigidos anualmente pelo IPCA; (iv) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Companhia em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA; (v) término

antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) concedida para Companhia (“Concessão”), nos termos do Contrato de Concessão N° 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, conforme alterado (“Contrato de Concessão”); (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos (iii) e (iv) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA; (vii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, não elidido dentro de 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou (b) se a Companhia, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; (viii) se a Companhia alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, conforme o caso; (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal; (x) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme as Portarias MME, nos termos da Escritura de Emissão; (xi) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) alteração no objeto social da Companhia que descaracterize a atividade principal da Companhia; (xiii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Companhia com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão; (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no

mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ainda que por meio de bloco de controle; ou (b) a Iberdrola Energia S.A. ("Iberdrola") permanecer exercendo o Controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso (xv), a Companhia deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e (xvi) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se a Iberdrola permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Companhia, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso (xvi), a Companhia deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. (v.2) Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: constituirão Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que poderão acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos: (i) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Companhia e corrigidos anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores



objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s); (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irrecurável contra a Companhia em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Companhia deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão; (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição judicial ou oneração sobre os bens e/ou direitos da Companhia que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto em caso de oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento; (iv) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, quando tal obrigação tornar-se exigível, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto; (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures; (vi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; (vii) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, cuja não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão acarretem em qualquer Efeito Adverso Relevante; (viii) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações

diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia; (ix) (1) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (2) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Companhia, sendo que, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (FCPA) e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Controlada" será aquela sociedade em que a Companhia: (A) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade, e (B) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade; e "Coligada" será aquela sociedade em que a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la); (x) resgate ou amortização de ações da Companhia, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão; (xi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo; (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela

Companhia e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia e esta estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; (xiii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("Índice Financeiro"): Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros), sendo que para fins do disposto deste inciso, "Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Companhia, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Companhia antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas. Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos descritos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de



Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima; ou (ii) de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado em decorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos descritos acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos abaixo), para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e a emissão das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o plano de distribuição das Debêntures a ser descrito no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta ("Plano de Distribuição"), por meio de duas ofertas distintas, uma destinada a Investidores Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão) e

17

outra destinada a Investidores Não-Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão), descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

- (x) **Plano de Distribuição:** O Plano de Distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;
- (y) **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição, junto à Companhia: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em determinada série;
- (z) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição

liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;

- (aa) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”), observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. A “Data de Integralização”, será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures de cada série; e
- (bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários ou recomendáveis à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 Segmento CETIP UTVM”, conforme aplicável), o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta e das Debêntures; (d) negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), ao “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade representante da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”), bem como o aditamento a Escritura de Emissão para refletir a quantidade de Debêntures e de séries emitidas, a alocação das Debêntures em cada série e a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a



necessidade de nova aprovação societária pela Emissora; e (e) o exercício, total e/ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais; e

(III) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração – Marcus Moreira de Almeida deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros, Marcus Moreira de Almeida, Fernando Arronte Villegas, Ives Cezar Fulber, Helder Rocha Falcão, Solange Maria Pinto Ribeiro, Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira e Pedro Damásio Costa Neto, e, por mim, Denise Gutierrez Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Natal, 5 de setembro de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO


Denise Gutierrez Faria – Secretária



21

ANEXO E

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17 de agosto de 2017

S&P Global Ratings atribui rating 'brAA-' à sétima emissão de debêntures da Cosern

Analista principal:

Marcelo Schwarz, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, marcelo.schwarz@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Vinicius Ferreira, São Paulo, 55 (11) 3039-9763, vinicius.ferreira@spglobal.com

Analista responsável pela aprovação do rating (Ação de Rating Vinculada*): José Coballasi, Cidade do México, 52 (55) 5081-4414, jose.coballasi@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

José Coballasi, Cidade do México, 52 (55) 5081-4414, jose.coballasi@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 17 de agosto de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA-' na Escala Nacional Brasil à sétima emissão de debêntures *senior unsecured* da **Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern** ("Cosern": BB/Negativa/-- e brAA-/Negativa/--).

O rating desta emissão está no mesmo nível que os ratings de crédito corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Cosern e de sua controladora, a **Neoenergia S.A.** (Neoenergia: BB/Negativa/-- e brAA-/Negativa/brA-1+). Os ratings da Neoenergia e de suas subsidiárias se encontram limitados pelo rating de crédito soberano da **República Federativa do Brasil** (BB/Negativa/B e brAA-/Negativa/--), uma vez que essas empresas atuam em atividades do setor elétrico brasileiro, o qual é altamente regulado e pode ser objeto de intervenção governamental em um cenário de *default* soberano.

Analizamos a Neoenergia de forma consolidada porque, em nossa visão, a empresa adota uma estratégia financeira integrada e sua administração tem uma gestão ativa quanto às operações de suas subsidiárias operacionais principais, que incluem a própria concessionária de distribuição de energia elétrica Cosern e outras duas distribuidoras de energia que também estão localizadas na região Nordeste do Brasil: a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba** (BB/Negativa/-- e brAA-/Negativa/--) e a **Companhia Energética de Pernambuco - Celpe** (BB/Negativa/-- e brAA-/Negativa/--).

As debêntures de infraestrutura a serem emitidas pela Cosern serão no valor de até R\$ 370 milhões em duas séries. Esse valor não considera a possível emissão de debêntures suplementares e adicionais que poderá elevar o montante para até R\$ 499,5 milhões. O vencimento da primeira série será em 2022 e o da segunda em 2024. Os recursos obtidos com esta emissão serão utilizados sobretudo para investimentos na área de concessão da Cosern.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 14 de agosto de 2017
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013
- [2008 Critério de Ratings Corporativos: Avaliação de emissões](#), 15 de abril de 2008
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013

LISTA DE RATING

Rating Atribuído*

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Rating de Emissão

7ª emissão de debêntures *senior unsecured*

brAA-

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Ação de Rating Vinculada

*Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](#) em www.standardandpoors.com.br.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política [“Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)”](#).

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto



1



Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Natal, 5 de setembro de 2017

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN



Nome: Sandro Kohler Marcondes
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Nome: Eduardo Capelastegui Saiz
Cargo: Diretor de Planejamento e Controle Neoenergia



ANEXO G

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“**BB-BI**” ou “**Coordenador Líder**”) da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN** (“**Emissora**”, “**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em agosto de 2017 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “**Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da –Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN**” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao “**Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN**” (“**Prospecto Preliminar**”) e ao **Prospecto Definitivo**; e (ii) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder e demais Coordenadores da Oferta;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do **Prospecto Preliminar** e participará da elaboração do **Prospecto Definitivo**, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Nome: _____
Cargo: _____

Fernando Florêncio Campos
Diretor

ANEXO H

PORTARIA Nº 64/2017 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.005788/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Portaria SPE/MME nº 64, de 14 de março de 2017 - fl. 2

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.3.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO										
CONCESSIONÁRIA										
01	Razão Social			02	CNPJ					
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.				08.324.196/0001-81.						
03	Logradouro			04	Número					
Rua Mermoz.				150.						
05	Complemento		06	Bairro/Distrito		07	CEP			
			Cidade Alta.		59025-250.					
08	Município		09	UF		10	Telefone			
Natal.			RN.		(21) 3235-2800.					
11	Contrato de Concessão									
nº 08/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997.										
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA										
12	Nome: Tatiana Queiroga Vasques.			CPF: 792.433.635-49.						
Nome: Luciana Maximino Maia.				CPF: 144.021.098-50.						
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)										
13	Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)					
Não se aplica.			Não se aplica.		Não se aplica.					
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)										
14	Razão Social			CNPJ						
Neoenergia S.A.				01.083.200/0001-18.						
PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Subestação Boa Cica - Ampliação Bay.		Construção de um Bay de 13,8 kV na Subestação Boa Cica 69/13,8 kV.		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.		Outubro/2015.

PROJETO(S)					
2	Subestação Caraúbas - Ampliação.	Ampliação da Subestação Caraúbas 69/13,8 kV - Substituição dos Transformadores de 2,5 MVA e 6,25 MVA por um de 12,5 MVA e instalação de dois Bays de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV, um Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.	Novembro/2015.
3	Subestação Caicó - Ampliação Bay.	Instalação de dois Bays de 13,8 kV na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2015.
4	Subestação Igapó - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Igapó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Julho/2015.
5	Subestação Jardim do Seridó - Construção.	Construção da Subestação Jardim do Seridó 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV e dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2017.
6	Subestação Currais Novos I - Construção.	Construção da Subestação Currais Novos I 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, cinco Bays de 69 kV, seis Bays de 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
7	Subestação Almino Afonso - Ampliação Bay.	Instalação um Bay 69 kV na Subestação Almino Afonso	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almino Afonso, Estado do Rio	Outubro/2015.

PROJETO(S)					
		69/13,8 kV.		Grande do Norte.	
8	Subestação Capim Macio - Construção.	Construção da Subestação Capim Macio 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.
9	Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó, com trinta e dois quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2017.
10	Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Ceará-Mirim - Seccionamento para a Subestação Extremoz II.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Ceará-Mirim, com construção de aproximadamente duzentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Gonçalo do Amarante Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2015.
11	Linha de Distribuição 69 kV Igapó - Extremoz - Seccionamento para a Subestação Extremoz II.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Igapó - Extremoz, com construção de aproximadamente cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2015.
12	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix-Sept Rosado - C2.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix-Sept Rosado, com quarenta e cinco quilômetros e quinhentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Julho/2016.
13	Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari C3 - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari, com vinte e	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.

PROJETO(S)					
		cinco quilômetros, em Cabo 636.			
14	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraunas.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraunas, com trinta e seis quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Novembro/2016.
15	Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo -Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo, com nove quilômetros e quinhentos metros em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2016.
16	Linha de Distribuição 69 kV Caraúbas - Campo Grande - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Caraúbas - Campo Grande, com trinta quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.
17	Subestação Neópolis - Instalação de Disjuntores de 13,8 kV.	Instalação de quatro Disjuntores de 13,8 kV, em substituição às Chaves de Banco de Capacitores obsoletas/fim de vida útil na Subestação Neópolis (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Novembro/2015.
18	Subestação Mossoró I - Instalação de Religadores.	Instalação de quatro Religadores 13,8 kV (630A-16kA a Vácuo - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição aos equipamentos obsoletos/fim de vida útil na Subestação Mossoró I - 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Mai/2015.
19	Subestação Mossoró III - Instalação de Disjuntor 69 kV.	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle:	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.

PROJETO(S)					
		Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Mossoró III (69/13,8 kV).			
20	Subestação Ceará-Mirim - Instalação de Disjuntor 69 kV.	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Ceará-Mirim (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
21	Subestação Igapó - Instalação de Disjuntor 69 kV.	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Igapó (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
22	Subestação Acari - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.	Maio/2016.
23	Subestação Açu - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Açu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2016.
24	Subestação Natal I - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Natal I 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
25	Subestação Centro - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Centro 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2016.
26	Subestação São José de Mipibu - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	Maio/2016.

PROJETO(S)					
27	Subestação Jardim de Piranhas - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Jardim de Piranhas 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte.	Julho/2016.
28	Subestação Macau - Ampliação MVA.	Substituição do Transformador de 5/6,25 MVA por um de 7,5/10,0 MVA, da Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
29	Subestação Macau - Instalação Bay.	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	Março/2016.
30	Subestação São José de Mipibu - Substituição de Equipamentos.	Instalação de três Disjuntores de 13,8 kV e substituição do Transformador de 10 MVA por outro de 10/12,5 MVA, na Subestação São José de Mipibu (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
31	Subestação Alecrim - Construção.	Construção da Subestação Alecrim 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
32	Subestação Mossoró III - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay de 13,8 kV, na Subestação Mossoró III 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Março/2017.
33	Subestação Nova Cruz - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay de 69 kV, na Subestação Nova Cruz 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2016.
34	Subestação Goianinha - Ampliação Bays.	Instalação de três Bays de 69 kV, na Subestação Goianinha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.	Agosto/2016.
35	Subestação Campo	Construção da Subestação	Subestação de	Município de Campo	Outubro/2016.

PROJETO(S)					
	Grande - Construção.	Campo Grande 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Distribuição - SED.	Grande (anteriormente Augusto Severo), Estado do Rio Grande do Norte.	
36	Subestação Maisa - Instalação de Bancos de Capacitores.	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte.	Abril/2016.
37	Linha de Distribuição 69 kV São José de Mipibu - Goianinha - Recondutoramento.	Recondutoramento da Linha de Distribuição 69 kV São José de Mipibu - Goianinha, com vinte e três quilômetros, de Cabo 1/0 para Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2016.
38	Subestação Maisa - Ampliação.	Substituição dos Transformadores de 5 MVA sem Comutador e 10/12,5 MVA sem Comutador por dois de 10/12,5 MVA com Comutador, e instalação de dois Bays de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2016.
39	Subestação Ceará-Mirim - Ampliação MVA e Bays.	Substituição do Transformador de 5 MVA por um de 10/12,5 MVA e instalação de um Bay de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Ceará-Mirim 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
40	Subestação Grossos - Ampliação Bays.	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.

PROJETO(S)					
41	Subestação Acari - Ampliação Bays.	Instalação de cinco Bays de 69 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
42	Subestação Caicó - Ampliação Bays.	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
43	Subestação São José de Mipibu - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	Janeiro/2017.
44	Subestação Açú - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação Açú 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.	Março/2017.
45	Subestação São Bento do Norte - Ampliação MVA.	Substituição do Transformador 5/6,25 MVA por um Transformador 10/12,5 MVA, na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.
46	Subestação Santo Antônio - Construção.	Construção da Subestação Santo Antônio 69/13,8 kV, com um Transformador 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
47	Subestação Planalto - Construção.	Construção da Subestação Planalto 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
48	Subestação Caicó III - Construção.	Construção da Subestação Caicó III 69/13,8 kV, com um	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Caicó, Estado do Rio Grande do	Dezembro/2018.

PROJETO(S)					
		Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.		Norte.	
49	Subestação João Câmara - Substituição de Transformador.	Substituição do Transformador da Subestação João Câmara 69/13,8 kV, de 10/12,5 MVA sem Comutador por 10/12,5 MVA com Comutador.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2016.
50	Subestação Macau - Ampliação Mvar.	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
51	Subestação Apodi - Ampliação.	Ampliação da Subestação Apodi 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 20/26,6 MVA, dois Bays 69 kV, dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
52	Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acari C2.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acari, com trezentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
53	Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I, com trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
54	Subestação Dix-Sept Rosado - Instalação de	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Dix-Sept	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado	Junho/2016.

PROJETO(S)					
	Disjuntor.	Rosado 69/13,8 kV.		do Rio Grande do Norte.	
55	Subestação Marcelino Vieira - Ampliação Mvar.	Instalação de um Banco de Capacitores 69 kV de 5,0 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Marcelino Vieira 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
56	Subestação Canguaretama - Ampliação.	Ampliação da Subestação Canguaretama 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, dois Bays 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
57	Subestação Jucurutu - Ampliação.	Ampliação da Subestação Jucurutu 69/13,8 kV, com a substituição do Transformador 5/6,25 por 10/12,5 MVA e instalação de dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
58	Subestação Goianinha - Ampliação.	Ampliação da Subestação Goianinha 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
59	Subestação Gangorra - Ampliação.	Ampliação da Subestação Gangorra 69/13,8 kV, com a instalação de quatro Bays 69	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.

PROJETO(S)					
		kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.			
60	Subestação Grossos - Ampliação.	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2017.
61	Subestação Pau dos Ferros - Ampliação.	Ampliação da Subestação Pau dos Ferros 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
62	Subestação Serra Vermelha - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação Serra Vermelha 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
63	Subestação São Bento do Norte - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
64	Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz - Seccionamento para a Subestação Santo Antônio.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz para a Subestação Santo Antônio, com construção de quinhentos metros em Cabo 336.	Sistema Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	de Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
65	Linha de Distribuição 69 kV - Seccionamento Natal II - Centro para a Subestação Alecrim.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Centro para a Subestação Alecrim, com construção de trezentos metros em Cabo 636.	Sistema Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	de Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
66	Linha de Distribuição 69	Recondutoramento da Linha	Sistema	de Município de Mossoró,	Dezembro/2017.

PROJETO(S)					
	kV Mossoró II - Grossos - Recondutoramento.	de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos, com dois quilômetros de Cabo 1/0 para Cabo 120 CU.	Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Estado do Rio Grande do Norte.	
67	Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira - Modificação em Catolé do Rocha.	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira, com sete quilômetros, cento e cinquenta metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
68	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos - Seccionamento para a Subestação Gangorra.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos para a Subestação Gangorra, com a construção de duzentos metros em Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
69	Subestação Pajuçara - Construção.	Construção da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, um Bay 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
70	Subestação Belo Horizonte - Construção.	Construção da Subestação Belo Horizonte 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
71	Linha de Distribuição 69 kV Caicó - Acari C1- para Caicó III.	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Caicó - Acari para a Subestação	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.

PROJETO(S)					
		Caicó III, com treze quilômetros em Cabo 636.			
72	Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim - Seccionamento para a Subestação Planalto.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim para a Subestação Planalto, com a construção de três quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
73	Linha de Distribuição 69 kV Extremoz -Pajuçara.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremo - Pajuçara, com cinco quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
74	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix Sept Rosado - Seccionamento para a Subestação Belo Horizonte.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix Sept Rosado para a Subestação Belo Horizonte, com a construção de seis quilômetros em Cabo 636 (dois por Fase).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.



Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)

811.071/2009-MINERADORA DAL CERRO LTDA-Registro de Licença Nº007/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 05/05/2020

810.653/2014-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-Registro de Licença Nº027/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 28/03/2019

810.771/2014-AREIRA ZOCOLOTTO E CORREA LTDA ME-Registro de Licença Nº134/2016 de 29/07/2016-Vencimento em 11/06/2018

811.476/2015-RENATO DOS SANTOS ALMEIDA ME-Registro de Licença Nº019/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 15/06/2019

811.725/2015-JOÃO BATISTA MOREIRA TITA-Registro de Licença Nº010/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 15/03/2017

810.345/2016-LINCK TERRAPLANAGEM EIRELI ME-Registro de Licença Nº028/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 13/04/2018

810.376/2016-MAIAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença Nº023/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 06/04/2021

810.500/2016-RAFAEL B.APOLO-Registro de Licença Nº031/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 11/05/2020

810.608/2016-GILMAR GOTTARDO ME-Registro de Licença Nº011/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 20/01/2026

810.625/2016-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS CONTRI LTDA-Registro de Licença Nº029/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 28/04/2021

810.626/2016-RONALDO NUNES DA SILVA ME-Registro de Licença Nº009/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 20/05/2020

810.770/2016-PEDREIRA GEHLEN LTDA-Registro de Licença Nº020/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 03/06/2033

810.787/2016-BIBIANO EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº021/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 15/02/2019

810.789/2016-PEDREIRA GRIEBELER LTDA-Registro de Licença Nº008/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 26/06/2036

810.840/2016-CERÂMICA VEBER LTDA.-Registro de Licença Nº030/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 27/06/2020

811.169/2016-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº037/2017 de 24/02/2017-Vencimento em 05/04/2026

811.219/2016-VALDIR LOTKE & CIA LTDA-Registro de Licença Nº024/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 03/03/2020

811.235/2016-COMERCIAL DE HORTIFRUITIGRANJEIROS BR LTDA-Registro de Licença Nº025/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 17/10/2020

811.253/2016-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-Registro de Licença Nº022/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 22/09/2020

811.260/2016-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-Registro de Licença Nº026/2016 de 22/02/2017-Vencimento em 05/07/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

811.071/2009-MINERADORA DAL CERRO LTDA-OF. Nº2002/2017

811.250/2016-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI-OF. Nº2005/2017

811.251/2016-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA-OF. Nº2004/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

810.541/2016-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

810.982/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO BATISTEL LTDA

811.179/2016-SAPIRANGA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME

811.184/2016-DEIVIDY MARTINS TELES ME

811.222/2016-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.610/2014-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA - Registro de Extração Nº003/2017 de 16/01/2017

810.387/2015-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA - Registro de Extração Nº004/2017 de 16/01/2017

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

810.534/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ - Registro de Extração Nº61- DOU de 10/08/2010

SERGIO BIZARRO CEZAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48360.005788/2016-00. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.00089/2007-27, resolve:

Art. 1º Revisar para 9,05 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Capivari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.SC.000659-9.01, com potência instalada de 18,738 MW, de titularidade do Consórcio Cerbranorte-Urbano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.205.077/0001-75, localizada no rio Capivari, nos Municípios de São Bonifácio e São Martinho, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Capivari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Capivari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 6,83 MW médios, da PCH Capivari estabelecida no Anexo da Portaria SPE/MME nº 64, de 12 de abril de 2016.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



ANEXO I

DETALHAMENTO DAS OBRAS DO PROJETO PORTARIA 64

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Detalhamento do Projeto Portaria 64

#	Descrição (conforme Portaria MME nº 64/2017)	Sistema	Município	Fase atual	Data de início (estimada para as obras não iniciadas)	Data de encerramento (entrada em operação) (estimada para as obras não concluídas)	Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto*	Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures *
1	Construção de um Bay de 13,8 kV na Subestação Boa Cica 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Touros - RN	Concluída	20/05/2014	01/09/2015	R\$259.679,60	R\$4.836,00	0,00%
2	Ampliação da Subestação Caraúbas 69/13,8 kV - Substituição dos Transformadores de 2,5 MVA e 6,25 MVA por um de 12,5 MVA e instalação de dois Bays de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV, um Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caraúbas – RN	Concluída	05/06/2014	01/11/2015	R\$2.123.903,25	R\$94.164,00	0,06%
3	Instalação de dois Bays de 13,8 kV na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caicó – RN	Concluída	30/05/2014	01/09/2015	R\$354.856,33	R\$27.014,00	0,02%

4	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Igapó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	22/07/2014	01/07/2015	R\$196.728,15	R\$4.126,00	0,00%
5	Construção da Subestação Jardim do Seridó 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV e dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jardim do Seridó - RN	Concluída	12/02/2014	01/07/2017	R\$4.977.982,22	R\$1.255.503,00	0,84%
6	Construção da Subestação Currais Novos I 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, cinco Bays de 69 kV, seis Bays de 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Currais Novos - RN	Concluída	24/03/2014	01/04/2017	R\$7.100.000,00	R\$2.007.150,00	1,34%
7	Instalação um Bay 69 kV na Subestação Almino Afonso 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Almino Afonso - RN	Concluída	01/01/2014	01/10/2015	R\$599.971,43	R\$55.457,00	0,04%

8	Construção da Subestação Capim Macio 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	15/01/2013	01/10/2016	R\$4.053.470,33	R\$388.046,00	0,26%
9	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó, com trinta e dois quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Acari - RN	Em fase final da construção	08/10/2014	01/08/2017	R\$5.542.234,96	R\$1.821.078,00	1,21%
10	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Ceará-Mirim, com construção de aproximadamente duzentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	12/12/2014	01/09/2015	R\$100.987,01	R\$15.540,00	0,01%
11	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Igapó - Extremoz, com construção de aproximadamente cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	13/05/2013	01/09/2015	R\$890.144,96	R\$21.586,00	0,01%

12	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix-Sept Rosado, com quarenta e cinco quilômetros e quinhentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	20/05/2011	01/07/2016	R\$7.858.421,46	R\$322.614,00	0,22%
13	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari, com vinte e cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Em execução	14/04/2014	01/12/2018	R\$7.174.162,98	R\$2.161.980,00	1,44%
14	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraunas, com trinta e seis quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	22/02/2013	01/11/2016	R\$6.978.952,94	R\$686.494,00	0,46%
15	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo, com nove quilômetros e quinhentos metros em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	27/11/2013	01/09/2016	R\$2.550.129,32	R\$11.667,00	0,01%

16	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Caraúbas - Campo Grande, com trinta quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Caraúbas - RN	Concluída	19/02/2014	01/10/2016	R\$4.676.249,33	R\$1.375.503,00	0,92%
17	Instalação de quatro Disjuntores de 13,8 kV, em substituição às Chaves de Banco de Capacitores obsoletos/fim de vida útil na Subestação Neópolis (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/11/2014	01/11/2015	R\$356.165,35	R\$79.054,00	0,05%
18	Instalação de quatro Religadores 13,8 kV (630A-16kA a Vácuo - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição aos equipamentos obsoletos/fim de vida útil na Subestação Mossoró I - 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	01/03/2014	01/05/2015	R\$551.836,31	R\$71.977,00	0,05%
19	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Mossoró III (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$68.992,30	R\$22.079,00	0,01%

20	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Ceará-Mirim (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Mirim – RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$66.436,12	RS21.417,00	0,01%
21	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Igapó (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amarante – RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$67.310,76	RS21.474,00	0,01%
22	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acari - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$90.293,18	RS33.466,00	0,02%
23	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Açú 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Assu – RN	Concluída	01/10/2015	01/06/2016	R\$89.674,81	RS33.237,00	0,02%

24	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Natal I 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal – RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$579.936,92	R\$208.942,00	0,14%
25	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Centro 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal – RN	Concluída	01/10/2015	01/09/2016	R\$332.854,98	R\$119.456,00	0,08%
26	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu – RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$394.910,31	R\$146.369,00	0,10%
27	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Jardim de Piranhas 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jardim de Piranhas - RN	Concluída	01/10/2015	01/07/2016	R\$266.426,08	R\$98.748,00	0,07%

28	Substituição do Transformador de 5/6,25 MVA por um de 7,5/10,0 MVA, da Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Macau – RN	Concluída	01/11/2015	01/12/2015	R\$428.375,34	R\$158.772,00	0,11%
29	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Macau – RN	Concluída	26/03/2015	01/03/2016	R\$574.940,30	R\$213.094,00	0,14%
30	Instalação de três Disjuntores de 13,8 kV e substituição do Transformador de 10 MVA por outro de 10/12,5 MVA, na Subestação São José de Mipibu (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu – RN	Concluída	01/02/2015	01/12/2015	R\$547.331,85	R\$196.168,00	0,13%
31	Construção da Subestação Alecrim 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal – RN	Em execução	22/07/2015	01/05/2018	R\$8.475.875,98	R\$3.141.482,00	2,09%

32	Instalação de um Bay de 13,8 kV, na Subestação Mossoró III 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em fase final da construção	16/03/2015	01/08/2017	R\$350.000,00	R\$125.352,00	0,08%
33	Instalação de um Bay de 69 kV, na Subestação Nova Cruz 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Nova Cruz – RN	Concluída	18/09/2015	01/06/2016	R\$541.569,39	R\$200.726,00	0,13%
34	Instalação de três Bays de 69 kV, na Subestação Goianinha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Goianinha – RN	Concluída	21/10/2015	01/08/2016	R\$1.453.420,56	R\$538.693,00	0,36%
35	Construção da Subestação Campo Grande 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Campo Grande – RN	Concluída	06/03/2015	29/09/2016	R\$4.037.576,41	R\$1.496.435,00	1,00%

36	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Concluída	06/11/2015	01/04/2016	R\$476.613,75	R\$176.651,00	0,12%
37	Recondutoramento da Linha de Distribuição 69 kV São José de Mipibu - Goianinha, com vinte e três quilômetros, de Cabo 1/0 para Cabo 336,4.	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Goianinha - RN	Concluída	17/08/2016	01/01/2017	R\$3.062.245,00	R\$1.064.751,00	0,71%
38	Substituição dos Transformadores de 5 MVA sem Comutador e 10/12,5 MVA sem Comutador por dois de 10/12,5 MVA com Comutador, e instalação de dois Bays de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Concluída	19/02/2016	01/12/2016	R\$1.916.493,72	R\$710.325,00	0,47%
39	Substituição do Transformador de 5 MVA por um de 10/12,5 MVA e instalação de um Bay de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Ceará-Mirim 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Mirim - RN	Concluída	19/02/2016	01/04/2017	R\$2.100.140,00	R\$778.392,00	0,52%

40	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos – RN	Em fase final da construção	31/01/2017	01/08/2017	R\$937.499,00	R\$347.473,00	0,23%
41	Instalação de cinco Bays de 69 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acari – RN	Concluída	03/03/2016	01/06/2017	R\$2.379.563,00	R\$881.957,00	0,59%
42	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caicó – RN	Concluída	19/02/2016	01/06/2017	R\$990.520,00	R\$367.124,00	0,24%
43	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José De Mipibu - RN	Concluída	19/02/2016	01/01/2017	R\$140.081,00	R\$51.920,00	0,03%

44	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação Açú 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Assu – RN	Concluída	01/04/2016	01/03/2017	R\$318.168,00	R\$117.925,00	0,08%
45	Substituição do Transformador 5/6,25 MVA por um Transformador 10/12,5 MVA, na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento Do Norte – RN	Concluída	01/04/2016	01/10/2016	R\$1.012.222,73	R\$375.168,00	0,25%
46	Construção da Subestação Santo Antônio 69/13,8 kV, com um Transformador 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Santo Antônio – RN	Em execução	03/06/2016	30/12/2017	R\$5.382.870,00	R\$1.995.096,00	1,33%
47	Construção da Subestação Planalto 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Natal – RN	Em processo de licenciamento	02/05/2016	01/12/2018	R\$7.072.870,00	R\$2.621.475,00	1,75%

48	Construção da Subestação Caicó III 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caicó – RN	Em fase de aquisição do terreno	03/06/2016	30/12/2018	R\$6.272.870,00	R\$2.324.964,00	1,55%
49	Substituição do Transformador da Subestação João Câmara 69/13,8 kV, de 10/12,5 MVA sem Comutador por 10/12,5 MVA com Comutador.	Subestação de Distribuição (SED)	João Câmara – RN	Concluída	27/04/2016	01/09/2016	R\$1.076.127,38	R\$398.854,00	0,27%
50	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Macau – RN	Em fase final da construção	22/02/2016	01/09/2017	R\$560.000,00	R\$207.557,00	0,14%
51	Ampliação da Subestação Apodi 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 20/26,6 MVA, dois Bays 69 kV, dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Apodi - RN	Em execução	25/08/2016	01/12/2017	R\$4.409.418,65	R\$1.634.298,00	1,09%

52	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acari, com trezentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	23/02/2016	01/04/2017	R\$179.097,08	R\$66.380,00	0,04%
53	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I, com trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	25/02/2016	01/04/2017	R\$334.791,83	R\$124.087,00	0,08%
54	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Dix-Sept Rosado 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Governador Dix-Sept Rosado - RN	Concluída	01/10/2015	01/06/2016	R\$82.723,00	R\$30.660,00	0,02%
55	Instalação de um Banco de Capacitores 69 kV de 5,0 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Marcelino Vieira 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Marcelino Vieira - RN	Em execução	02/05/2016	01/12/2017	R\$1.206.823,22	R\$447.295,00	0,30%

56	Ampliação da Subestação Canguaretama 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, dois Bays 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Canguaretama - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$2.360.000,00	R\$874.706,00	0,58%
57	Ampliação da Subestação Jucurutu 69/13,8 kV, com a substituição do Transformador 5/6,25 por 10/12,5 MVA e instalação de dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Jucurutu - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$1.960.000,00	R\$726.451,00	0,48%
58	Ampliação da Subestação Goianinha 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Goianinha - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.200.000,00	R\$815.404,00	0,54%
59	Ampliação da Subestação Gangorra 69/13,8 kV, com a instalação de quatro Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$3.500.000,00	R\$1.297.233,00	0,87%

60	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Em fase final da construção	19/02/2016	01/09/2017	R\$600.000,00	R\$222.383,00	0,15%
61	Ampliação da Subestação Pau dos Ferros 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Pau dos Ferros -RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.000.000,00	R\$741.276,00	0,49%
62	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação Serra Vermelha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Serra do Mel - RN	Em fase final da construção	26/01/2017	01/10/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%
63	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento do Norte - RN	Em execução	13/03/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%

64	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz para a Subestação Santo Antônio, com construção de quinhentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Santo Antonio - RN	Em fase de licenciamento	23/04/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%
65	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Centro para a Subestação Alecrim, com construção de trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em fase de licenciamento	22/09/2015	01/04/2018	R\$200.000,00	R\$74.128,00	0,05%
66	Recondutoramento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos, com dois quilômetros de Cabo 1/0 para Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Em execução	18/10/2013	01/12/2017	R\$1.200.000,00	R\$444.766,00	0,30%
67	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira, com sete quilômetros, cento e cinquenta metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Almino Afonso - RN	Concluída	09/10/2009	01/07/2017	R\$552.000,00	R\$204.592,00	0,14%

68	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos para a Subestação Gangorra, com a construção de duzentos metros em Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/06/2018	R\$120.000,00	R\$44.477,00	0,03%
69	Construção da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, um Bay 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição (SDE)	Natal - RN	Em fase de aquisição do terreno	01/11/2017	01/06/2019	R\$7.156.571,00	R\$2.652.497,00	1,77%
70	Construção da Subestação Belo Horizonte 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição (SDE)	Mossoró - RN	Em fase de aquisição do terreno	01/11/2017	01/03/2019	R\$6.372.870,00	R\$2.362.025,00	1,58%
71	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Caicó - Acaí para a Subestação Caicó III, com treze quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Caicó - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/12/2018	R\$752.000,00	R\$278.720,00	0,19%

72	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim para a Subestação Planalto, com a construção de três quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em execução	15/08/2016	01/12/2018	R\$1.618.306,02	R\$599.806,00	0,40%
73	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremo - Pajuçara, com cinco quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/06/2019	R\$2.697.176,70	R\$999.676,00	0,67%
74	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix Sept Rosado para a Subestação Belo Horizonte, com a construção de seis quilômetros em Cabo 636 (dois por Fase).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/03/2019	R\$1.450.000,00	R\$537.425,00	0,36%
TOTAL							R\$149.961.862,30	R\$45.000.000,00	30%

* Os valores apontados na tabela acima consideram a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

PORTARIA Nº 246/2017 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004196/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº [245](#), de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.08.2017, seção 1, p. 55, v. 154, n. 167.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.		08.324.196/0001-81.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Mermoz.		150.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Cidade Alta.	
		07	CEP
		59025-250.	
08	Município	09	UF
Natal.		RN.	
10	Telefone	(21) 3235-2845.	
11	Contrato de Concessão		
nº 08/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Tatiana Queiroga Vasques.		CPF: 792.433.635-49.	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	Não se aplica.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18.	
PROJETO			
15	Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.			
16	Investimentos		
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
	2016.	135.645.877,88.	Realizado.
	2017.	158.215.565,40.	Planejado.
	2018.	164.269.463,38.	Planejado.
17	Localização [UF(s)]		
Estado do Rio Grande do Norte.			



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004196/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01 Razão Social	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.		
02 CNPJ	08.324.196/0001-81.		
03 Logradouro	04 Número	150	
Rua Mermoz	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
08 Complemento	Cidade Alta	59075-250	
09 Município	RN	10 Telefone	
Natal	09 JUF	(71) 3235-2845	
11 Contrato de Concessão	nº 08/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997		
12 REPRESENTANTE(S) LEGALIS(E) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA	Nome: Tatiana Queiroga Vasques. (CPF: 792.433.633-49)		
Nome: Luciana Maximino Maia. (CPF: 144.021.098-50)	Nome: Luciana Maximino Maia. (CPF: 144.021.098-50)		
13 RELACIONAMENTO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (em folha)	Razão Social ou Nome de Pessoa Física		
CNPJ ou CPF	Participação (%)		
Não se aplica.	Não se aplica.		
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	Razão Social		
Neoenenergia S.A.	CNPJ		
01.083.200.0001-18.	PROJETO		
15 Descrição	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16 Investimentos	Valor Anual (R\$)	Situação	
Ano de Referência	2016	135.645.877,88	Realizado.
2017	158.215.565,40.	Planejamento.	
2018	164.269.463,38.	Planejamento.	
17 Localização (UF(s))	Estado do Rio Grande do Norte.		

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00323/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.005150/2009-85, resolve:

Nº 332 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade PIA Sociedade Filhas de São Paulo, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 221, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficiária de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00331/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.034649/2011-33, resolve:

Nº 341 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Organização dos Direitos Humanos Projeto Legal, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada no art. 1º, item II, da Portaria nº 83 de 28 de julho de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação como entidade beneficiária de assistência social, por descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nos arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 670/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.040602/2010-28, resolve:

Nº 348 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Obras Sociais Pró-Moradia, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficiária de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00026/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU e do Parecer nº 00687/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarados nos autos do Processo administrativo nº 71010.005152/2009-74, resolve:

Nº 349 - Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, art. 2º, item 34, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação como entidade beneficiária de assistência social da Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana, por descumprimento do art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de agosto de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e de acordo com o parecer da Secretária Nacional de Assistência Social/SNAS, que não reconteu o indeferimento proferido no processo nº 71000.061716/2010-10, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no site www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DA CACHEIRA

CNPJ: 21.425.244/0001-96

Município: Carmo da Cachoeira/MG

Processo nº: 71000.061716/2010-10

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no site www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOA-VENTURA

CNPJ: 88.625.181/0001-92

Município: Caxias do Sul, RS

Processo nº: 71000.070300/2015-99

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 154, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficiária de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 55.578.694/0001-30, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.058310/2010-41, parecer técnico nº 36750/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2) CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE, CNPJ 14.722.714/0001-18, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.05539/2011-23, parecer técnico nº 36750/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

3) PROJETO ALTERNATIVO DE APOIO A MENINOS E MENINAS DE RUA DE MACIEIRO, CNPJ 35.564.574/0001-77, MACIEIRO/AL, processo nº 71000.069611/2011-81, parecer técnico nº 41808/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4) CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 02.600.373/0001-29, PAULISTA/PE, processo nº 71000.074057/2012-35, parecer técnico nº 40864/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5) FUNDAÇÃO LIONS CLUB DE QUIRINÓPOLIS, CNPJ 00.006.775/0001-74, QUIRINÓPOLIS/GO, processo nº 23000.013974/2012-09, parecer técnico nº 50592/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6) ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE PIRAJUÍ AMIGOS PARA SEMPRE, CNPJ 05.536.683/0001-10, PIRAJUÍ/SP, processo nº 71000.123100/2012-01, parecer técnico nº 37664/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

7) ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO, CNPJ 40.554.925/0001-07, SALVADOR/BA, processo nº 71000.053421/2013-12, parecer técnico nº 38961/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

8) FAMA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE, CNPJ 04.473.196/0001-92, ARAXÁ/MG, processo nº 71000.114497/2013-13, parecer técnico nº 40941/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

9) UNIÃO DOS ESCRITORES DO BRASIL, CNPJ 33.788.431/0001-13, CURITIBA/PR, processo nº 71000.051499/2014-75, parecer técnico nº 42053/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

10) LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FÁRIA, CNPJ 44.844.447/0001-12, TAPIRITIBA/SP, processo nº 71000.054831/2016-15, parecer técnico nº 49929/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)